



Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2727

## NOTÍCIAS

### REPRESENTAÇÃO

Acon alega discriminação

**Associação de conciliadores recorre ao MP para reivindicar remuneração**

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

A Associação dos Conciliadores da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Acon) entrou com uma representação junto ao Ministério Público Estadual pedindo esclarecimentos à administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio (TJ/RJ) sobre a não remuneração dos mais de 3 mil conciliadores que trabalham no Judiciário fluminense.

O presidente da Acon, Roberto Roque, critica o que considera uma discriminação contra a categoria por parte do TJ/RJ. Segundo Roque, mais de 80% dos tribunais de Justiça do País pagam salários aos conciliadores.

- O que acontece no Rio é quase um trabalho escravo. Em outros Estados, os conciliadores recebem, às vezes, mais de R\$ 2 mil, como é o caso do Espírito Santo e do Piauí. Já temos duas petições neste sentido junto ao Tribunal de Justiça do Rio e nenhuma delas foi sequer avaliada pela presidência do órgão. Assim, resolvemos entrar com uma representação junto ao MP - explica Roque.

A irritação dos conciliadores ficou maior depois que a direção do TJ anunciou que está em estudo a contratação de juízes leigos para enfrentar a grande demanda de processos no Tribunal e desafogar a Justiça.

- Por que esta discriminação? Para os juízes leigos haveria dinheiro, mas para os conciliadores não? Tem alguma coisa errada nisto - critica o presidente da Adcon.

O promotor Humberto Dalla, responsável pela representação da Acon, admite que os conciliadores têm direito a uma remuneração, mas lembra que ao serem contratados pelo TJ eles já sabiam que não haveria pagamento. O promotor considera muito difícil que o próprio presidente do TJ/RJ, Miguel Pachá, seja convocado para prestar esclarecimentos pessoalmente sobre o tema, conforme pedido feito pela Acon.

- Os conciliadores merecem uma remuneração, pelo trabalho que exercem. Entretanto, temos que estudar melhor o caso e ouvir ambas as partes. Mesmo que o MP possa convocar até mesmo o próprio governador do Estado para que deponha sobre algum tema, isto só acontece quando existe um fato concreto que o justifique, e isto não existe no momento. Ainda assim, pedimos esclarecimentos sobre o fato - conclui o promotor.

A presidência do TJ/RJ alega que não há condições financeiras para o pagamento dos conciliadores que, segundo os dados da administração, chegam a 3 mil integrantes. Para a atual gestão, os conciliadores não trabalham, realmente, de graça, pois sua atuação rende-lhes pontos para a carreira e experiência profissional.

### JUÍZES LEIGOS

O presidente do TJ/RJ diz ser contrário ao pagamento dos conciliadores por eles não serem concursados. Caso realmente sejam aproveitados no tribunal, os juízes leigos teriam que participar de um rigoroso exame de admissão. A admissão de juízes do gênero no Tribunal ainda está, porém, em fase de estudo. "Os conciliadores, quando ingressam no TJ/RJ, já sabem que não receberão. Ninguém fala o contrário", comenta o presidente do TJ.

A campanha da Adcon pela remuneração dos conciliadores do TJ/RJ não parou, porém, na representação junto ao MP. A presidência da associação enviou um documento ao presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Maurício Corrêa, com informações sobre o que ocorre na Justiça do Estado e apresentando dados sobre como é a remuneração em outros tribunais.

- Vamos pedir uma audiência com o presidente do STJ para demonstrar a precariedade de nossa situação. Praticamente todos os tribunais pagam salários e vamos comprovar estes dados se o ministro nos receber - conclui Roberto Roque.

## **FORMAÇÃO**

### **Entidade recebeu 89 solicitações em um ano e meio OAB critica multiplicação de cursos de Direito no País**

**FLÁVIA ARBACHE**

Estatísticas revelam que nos últimos 43 anos foram criados 660 cursos de Direito no País. Pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas aponta que a cada ano são formados 46 mil bacharéis em Direito, sendo que a metade é oriunda do Estado de São Paulo. Acontece que a maioria dos cursos não tem a chancela da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cujo Conselho Federal tem a função de emitir parecer sobre a aprovação ou não do curso de Direito.

No entanto, a opinião da OAB não tem eficácia vinculativa. Levantamento recente realizado pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB demonstra que de janeiro de 2001 a junho de 2002, a entidade recebeu 89 pedidos referentes à criação de novos cursos de Direito, mas apenas quatro foram recomendados pelo Conselho Federal. Além disso, segundo informações fornecidas pela OAB Federal, o ministro da Educação assinou portarias autorizando a abertura de 24 cursos. Todos eles, não tiveram o consentimento da OAB Federal.

- Nos últimos dois anos, houve proliferação indiscriminada dos cursos de Direito no País. O Conselho Nacional de Educação não leva em consideração, na sua avaliação, um dos aspectos mais relevantes para a criação de cursos: a necessidade social. A OAB tem alguns critérios e este é um deles, além da apresentação do projeto pedagógico e corpo docente. Em algumas cidades, não há demanda para a abertura de um curso de Direito quando já se tem um - afirmou o presidente da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, Paulo Roberto de Gouveia Medina.

#### **Duração do curso também é motivo de polêmica**

Segundo Medina, a proliferação dos cursos traz como consequência a queda do nível de ensino jurídico no País, que pode ser observado no baixo número de aprovados em concursos públicos e até mesmo no Exame de Ordem.

- É válido lembrar que há bons cursos no País e um indicativo desta diferenciação é o selo de qualidade que é dado pela OAB. Periodicamente, a Ordem divulga as faculdades por ela recomendada. A previsão da próxima lista deverá sair em 2004, no final do mandado do presidente do Conselho Federal, Rubens Approbato. A finalidade do selo não é classificar os melhores ou os piores, mas sim identificar os cursos que oferecem qualidade de ensino e que tenham a chancela da OAB - afirmou Medina.

No Governo anterior, lembrou o vice-presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, Francisco Otávio Bezerra, o Ministério da Educação tentou reduzir a duração da graduação de Direito de cinco para três anos. A OAB interpôs mandado de segurança e o Superior Tribunal de Justiça concedeu a liminar.

"Permitir que um curso de graduação em Direito tenha a duração mínima de três anos e deixar a cada universidade e instituição de ensino superior a escolha do currículo configura clara ofensa aos ditames constitucionais e legais. É notório que a abertura excessiva e desriteriosa do número de faculdade de Direito prejudica a qualidade do exercício profissional pela formação deficiente dos bacharéis, grande parte despreparada para atuar nas diversas carreiras jurídicas", afirmou, no voto, o ministro Franciulli Neto. A decisão foi unânime.

## **NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### **Ministros do STF arquivam pedido de HC do presidente da República (atualizada)**

O Supremo Tribunal Federal arquivou hoje (11/9) Habeas Corpus (HC 83154) requerido pelo presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva com o fim de paralisar o andamento de uma Ação Penal instaurada contra ele junto ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, por solicitação de Paulo Maluf.

A Ação Penal foi instaurada por suposta prática de crime contra a honra de Maluf, por injúria e difamação, decorrente de pronunciamento de Luis Inácio Lula da Silva em discurso no lançamento do Fórum Intersindical Suprapartidário, de apoio à candidata do Partido dos Trabalhadores, Marta Suplicy, à prefeitura de São Paulo, no ano de 2000.

Por maioria Plenária, o STF entendeu que não compete à Corte julgar o recurso enquanto Lula exercer o cargo de presidente da República, nem competirá, quando Luis Inácio deixar o cargo. Isto porque a maioria dos ministros julgou que o caso envolve fato anterior ao exercício do cargo, devendo ser julgado pela instância competente, após o término do mandato de Lula. O entendimento acompanhou o voto do relator, ministro Sepúlveda Pertence.

Interrompido no dia 6 de agosto passado por um pedido de vista do ministro Marco Aurélio, o julgamento da matéria foi concluído hoje.

Voto vencido, o ministro Marco Aurélio admitia a competência do Supremo para julgar o Habeas Corpus ajuizado pelo presidente da República. Ele destacou ser competência constitucional do STF julgar Habeas Corpus para, em seguida, afirmar que não seria possível "mesclar-se nesta fase o deslinde da competência com a regra segundo a qual no curso do mandato o presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções ((parágrafo 4º, artigo 86 CF).

"Está-se diante, aqui, não de Ação Penal que tenha sido endereçada a esta Corte, mas sim de Habeas que, em razão de haver o querelado ascendido à presidência da República, foi alvo de declinação da competência. (...) E digo mais, para não ter pendente para uma fase posterior ao término do exercício da presidência uma ação penal", concluiu Marco Aurélio.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

O ministro Pertence confirmou seu voto ao declarar que julgar o pedido de Habeas Corpus para suspender o andamento da Ação Penal que corre no TJ/SP equivaleria a antecipar julgamento sobre matéria que escapa à competência da Corte.

"Não sendo do Supremo Tribunal nem hoje, nem amanhã a competência para julgar o processo condenatório, não é do Supremo Tribunal Federal a competência originária para Habeas Corpus que pretende trancá-lo. Especificamente, que pretende não haver justa causa para este processo, o que é uma forma de antecipar o julgamento. E assim como podemos concluir que não há justa causa, podemos resolver contra o paciente uma questão que compõe o temário da futura ação penal, que não é de nossa competência", conclui Pertence.

O presidente do Supremo, ministro Maurício Corrêa acompanhou o voto do relator. Em consequência da decisão, o processo será devolvido ao Tribunal de Justiça paulista.

## **Magistrados do DF requerem interpelação da deputada Maninha no STF**

A Associação dos Magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios entrou com um pedido de Interpelação Judicial (Pet 3014), no Supremo Tribunal Federal, da deputada federal Maria José Maninha (PT-DF). O presidente da associação, desembargador George Lopes Leite, justifica a Interpelação apresentando a matéria publicada pelo "Jornal de Brasília", edição do dia 13 de agosto deste ano, intitulada "Entidade vai fiscalizar juízes do DF".

Maninha teria dito que, "embora existam exceções, o DF é uma das unidades da Federação com grande número de denúncias feitas contra o Judiciário", uma afirmação generalizada segundo George Leite, que atinge a magistratura distrital, colocando todos sob suspeita.

O desembargador alega no pedido que a intenção da associação é preservar a imagem dos magistrados do Distrito Federal. Por isso, requer que a deputada diga o nome ou os nomes dos juízes que têm desvios de conduta e que desvios são esses, segundo a matéria jornalística. O relator do processo é o ministro Nelson Jobim.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003001492-1**

IMPETRANTE: WESLEY CARNEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **DECISÃO**

WESLEY CARNEIRO DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após obter aprovação nos exames objetivos e discursivos – do concurso público para provimento do quadro da Polícia Civil do Estado de Roraima, no cargo de Delegado de Polícia Civil – restou o mesmo excluído por possuir perda auditiva moderada no ouvido direito, bem como reprovado na avaliação psicológica.

Alega o Impetrante, em síntese, que não se pode desclassificar um candidato, baseando-se em uma avaliação sem critérios predeterminados e explícitos, haja vista a ausência de tal previsão no edital do aludido concurso. Ainda, afirma que o distúrbio diagnosticado pela Junta Médica é inexistente, trazendo, inclusive, novo laudo realizado, posteriormente, por outro médico, que concluiu pela acuidade auditiva normal, não incapacitando o Impetrante de exercer atividades profissionais (fls. 154 e 155). Acerca da avaliação psicológica traz idênticas argumentações, com a ressalva de que os respectivos exames não foram aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

Aduz que o direito líquido e certo do Impetrante está demonstrado, por isso requer a concessão de medida liminar, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo, realizando as provas posteriores e, no mérito, requer a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 14/156.

É o relatório.

Decido.

Analiso os pressupostos das liminares em sede de Mandado de Segurança, tenho como relevantes os motivos alegados pelo Impetrante, de acordo com a exigência do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, e considero presentes a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão.

O *fumus boni iuris* está configurado pela impossibilidade de se excluir um candidato do respectivo concurso com base em um parecer médico que somente demonstrou a presença de uma debilidade, que, em momento posterior, foi diagnosticada de maneira diversa.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

Ademais, mesmo que não houvesse esta última conclusão, não foi afirmado taxativamente que o candidato possui uma doença permanente capaz de impossibilitá-lo ao exercício do cargo.

No que diz respeito à reprovação no exame psicológico, nossa doutrina e jurisprudência pátria consolidaram entendimento no sentido de que todo e qualquer procedimento seletivo em que se busque preservar princípios e garantias constitucionais, impõe-se a adoção de critérios transparentes, fundados em elementos objetivos, visando que o candidato conheça dos termos de sua avaliação, podendo resultar, seu descumprimento, na ineficácia do ato.

A matéria não é nova neste Tribunal, haja vista as diversas concessões de liminares proferidas pelo Des. Robério Nunes nestes últimos dias, conforme as respectivas edições no DPJ deste Estado. Além disso, o Pleno do TJ/RR já se manifestou favoravelmente ao tema no Reexame Necessário nº 39/02, DPJ 07/11/2002.

*O periculum in mora* está demonstrado no temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, haja risco de perecimento do seu direito, uma vez que passadas todas as fases do certame, uma convocação extraordinária pode vir a ser inviável.

Pelo exposto, defiro o pedido de liminar para que o Impetrante seja reintegrado ao processo seletivo, realizando as provas subsequentes, de maneira equânime às aplicadas aos demais candidatos.

Oficie-se ao Impetrado a fim de cumprir a liminar e prestar as informações que tiver, no prazo de lei.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Relator

## MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003001504-3

IMPETRANTES: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA E ANDREA BAKK

ADVOGADOS: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO E NATANAEL DE LIMA FERREIRA - DEFENSORIA PÚBLICA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## DECISÃO

ANDRÉ FERREIRA DA SILVA E ANDREA BAKK, devidamente qualificados nos autos, impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após obterem aprovação no exame de habilitação, conhecimento e avaliação psicológica – do concurso público para provimento do quadro da Polícia Civil do Estado de Roraima - restaram os mesmos excluídos pela falta de avaliação clínica cardiológica e otorrinolaringológica, respectivamente.

Alegam os Impetrantes, em síntese, que os candidatos entregaram todos os exames exigidos no concurso, conforme recibo de quitação da própria organização do concurso (fls. 14 e 23), afirmando ser esta última a única responsável pelo extravio dos exames.

A Impetrante Andréa juntou, ainda, à fl. 24, laudo médico, realizado posteriormente, constatando normalidade nos exames otoscópico e de acuidade auditiva.

Aduzem que o direito líquido e certo dos Impetrantes está demonstrado, por isso requerem a concessão de medida liminar, a fim de que sejam reintegrados ao certame seletivo, realizando as provas posteriores e, no mérito, requerem a concessão da segurança em definitivo. Por fim, requerem os benefícios da Justiça Gratuita.

Adicionaram ao processo os documentos de fls. 13/145.

É o relatório.

Decido.

Analiso os pressupostos das liminares em sede de Mandado de Segurança, tenho como relevantes os motivos alegados pelo Impetrante, de acordo com a exigência do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, e considero presentes a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão.

*O fumus boni iuris* está configurado pela confirmação da entrega dos exames nos recibos de quitação juntados aos autos, demonstrando a efetiva realização dos mesmos, conforme fls. 14 e 23.

*O periculum in mora* está demonstrado no temor de que, enquanto aguardam a tutela definitiva, haja risco de perecimento do seu direito, uma vez que passadas todas as fases do certame, uma convocação extraordinária pode vir a ser inviável.

Pelo exposto, defiro o pedido de liminar para que os Impetrantes sejam reintegrados ao processo seletivo, realizando as provas subsequentes, de maneira equânime às aplicadas aos demais candidatos, bem como o pedido da Justiça Gratuita.

Oficie-se ao Impetrado a fim de cumprir a liminar e prestar as informações que tiver, no prazo de lei.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, volt em-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Relator

***MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 01499-6***

*Impetrante: André Henrique de Oliveira Leite*

*Advogados: Cleise Lúcio dos Santos e outros*

*Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima*

*Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter*

*I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que o impetrante aduz ter sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade apontada como coatora, umavez que, de forma manifestamente arbitrária e lacônica, teria sido excluído do concurso público estadual destinado ao provimento de cargos na Polícia Civil, porquanto não recomendada no teste psicológico.*

*Alega que o ato praticado restaria contaminado ab initio pelo vício de nulidade, nomeadamente no que pertine ao teste psicológico, porquanto não teria como fundamento dados certos e objetivos, impedindo sua devida compreensão, não manifestando efeitos válidos na ordem jurídica.*

*Fazendo referência a dispositivos legais e doutrinários, finaliza por pretender a concessão da segurança, inclusive liminarmente, a fim de que possa ser reintegrada ao certame.*

*É o breve relato. Passo a decidir.*

*II – Consoante entendimento consolidado de nossa jurisprudência, os concursos públicos, quaisquer que sejam, devem estabelecer em seus editais critérios objetivos e lógicos, sob pena de uma vez questionados na justiça, serem infirmados na forma da lei.*

*Destarte, constitui ponto pacífico na atualidade que exames psicotécnicos, subjetivos por excelência, sigilosos em sua essência, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidente possibilidades de agressão ao princípio da isonomia, estabelecido de forma expressa no art. 5º da Constituição Federal.*

*Basta verificar o entendimento deste Tribunal acerca da matéria:*

**“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER SIGILOSO E IRRECORRÍVEL – CRITÉRIOS SUBJETIVOS – CANDIDATO ELIMINADO – Ilegalidade. Conhecimento da fundamentação do resultado do exame. Exigibilidade. Liminar concedida e mantida. Sentença confirmada”.** (TJRR – RN 029/02 – T.Cív.  
– Rel. Des. Almiro Padilha – DPJ 08.08.2002 – p. 06)

**“REFEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS DO AVALIADOR – FORMA SIGILOSA E IRRECORRÍVEL – ATO ARBITRÁRIO E PROCEDIMENTO SELETIVO DISCRIMINATÓRIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ACERCA DO CARÁTER ELIMINATÓRIO DO EXAME QUESTIONADO – EXAME MERAMENTE CONCLUSIVO, DESPROVIDO DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – É ilegal e arbitrária a realização de exame psicotécnico, de forma sigilosa e irrecorável, que somente considera critérios subjetivos do avaliador, não havendo, ainda, previsão legal acerca do seu caráter eliminatório para o concurso público”.** (TJRR – RN 034/01 – Rel. Des. Robério Nunes – T.Cív. - DPJ 17.05.2002 – p.06)

*Portanto, para que possa ser aceito, o exame psicotécnico, além de contar com previsão expressa no Edital de Concurso Público, deve estabelecer critérios objetivos de avaliação, consignando expressamente a forma dos testes a serem aplicados, qual a maneira de aferição dos resultados, constituindo direito inalienável do candidato ter o mais amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de nulidade do ato.*

*Esse é a orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça:*

**“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SIGILOSO, IRRECORRÍVEL E SUBJETIVO. NULIDADE.**

**1 – É nula de pleno direito a disposição editalícia, contendo previsão de exame psicotécnico sigiloso, irrecorável e subjetivo.**

**2 – 2 – Provimento jurisdicional, decretando a nulidade do exame não implica em suprimir uma fase do certame, mas em consignar a sua total falta de aptidão para produzir efeitos.**

**3 – Recurso conhecido (alínea “c”), mas improvido” (STJ, RESP 442964/PR, SEXTA TURMA, Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES – p.: DJ DATA: 04/08/2003, pág.: 460, VU)**

*Assim, não tendo o edital respeitado tais regras, tem-se como presente o direito pretendido judicialmente.*  
*Logo, conclui-se de forma inexorável restarem presentes os requisitos legais, quais sejam:*

- a) o fumus boni júris, traduzido quer pelos elementos documentais anexados aos autos, quer pelo entendimento consolidado de nossos Tribunais;
- b) o periculum in mora, consubstanciado na afirmação de que, caso não haja pronta e imediata resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos à impetrante.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

*III – Posto isto, devendo o autor desfrutar dos benefícios da gratuidade da justiça, concedo a medida liminar, determinando à autoridade apontada como coatora a imediata inclusão do impetrante nas demais fases do concurso.  
Oficie-se na forma legal, a fim de que possa o impetrado, por igual, apresentar as informações que julgar necessárias.  
Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, ao MP.*

*Boa Vista, 12 de setembro de 2003.*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator*

*SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE SETEMBRO DE 2003.*

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
*Secretário do Tribunal Pleno*

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 278/02 / 0010.03.000617-4 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Telemar Norte Leste S/A – Telecomunicações de Roraima S/A – Telemar

**Advogados:** Almir Rocha de Castro Júnior e Outros

**Recorrido:** Nelson Gaspar Álvares Pires Neto

**Advogado:** João Félix de Santana Neto

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A (Telecomunicações de Roraima S/A – Telemar), com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 194, que teve omissão suprida em sede de embargos declaratórios (fl. 204). Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 228/239), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado. Primeiro, porque a recorrente nem sequer especificou quais dispositivos de lei federal sofreram interpretação divergente, incidindo a Súmula 284 do STF. Segundo, porque a suplicante deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Nancy Andrighi, DJU 19.05.03).

“A ausência da confrontação analítica dos julgados enseja o não-conhecimento do recurso especial pela letra ‘c’ do permissivo constitucional” (STJ, AG 521496, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 10.09.03).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
*Secretária da Câmara Única*

---

**PRESIDÊNCIA**

---

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2727    Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

**N.º 245** – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ALDEMIRA SILVA MARTINS** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 230, de 22.08.2003, publicado no DPJ n.º 2710, de 23.08.2003, em virtude de ter firmado declaração reconhecendo não ser portadora de deficiência.

**N.º 246** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MAYK BEZERRA LO**, aprovado em 3.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário , Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 670** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 17.09 a 03.10.03, em razão da convocação da Titular.

**N.º 671** – Cessar os efeitos, a contar de 17.09.2003, da Portaria n.º 600, de 13.08.03, publicada no DPJ n.º 2703, de 14.08.03, que designou o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para auxiliar os Titulares do 1.º e 2.º Juizados Especiais.

**N.º 672** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para auxiliar o Titular 2.º Juizado Especial, a contar de 17.09.2003.

**N.º 673** – Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, no período de 04.09 a 03.10.03, em virtude de férias da Titular.

**N.º 674** – Interromper, a pedido, a contar de 16.09.2003, a licença para tratar de interesse particular concedida à servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça, lotando-a na Central de Mandados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 675, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 92, § 2º, da LC n.º 053/01;

Considerando os precedentes do Tribunal Pleno nos Recursos Administrativos n.ºs 001003000240-5 e 001/03;

**RESOLVE:**

Lotar o servidor **FÁBIO SABINI**, Digitador, no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 15.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 676** – Cessar os efeitos, a contar de 17.09.2003, da Portaria n.º 627, de 27.08.03, publicada no DPJ n.º 2713, de 28.08.03, que designou o Juiz Substituto, Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 6.ª Vara Cível.

**N.º 677** – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 20 a 30.09.2003.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

N.º 678 – Designar os Juízes de Direito, Drs. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET e MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem na 6.ª Vara Cível, no período de 17 a 30.09.2003.

N.º 679 – Remover a servidora FABÍOLA MOREIRA ELIAS, Secretária, do Gabinete dos Juízes Substitutos para o 3.º Juizado Especial, a contar de 16.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIA N.º 680, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 92, § 2º, da LC n.º 053/01;

Considerando os precedentes do Tribunal Pleno nos Recursos Administrativos n.ºs 001003000240-5 e 001/03;

**RESOLVE:**

Lotar o servidor ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES , Assistente Judiciário, no Gabinete dos Juízes Substitutos, a contar de 16.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo nº 1322/03**

Origem: Divisão de Material

Assunto: Sólicita aquisição de material de limpeza e copa.

**DECISÃO**

Homologo o certame.

Adjudico o objeto às empresas vencedoras.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
- Presidente TJ/RR -

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 16 DE SETEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**COMUNICADO Nº 005/03 - CGJ**

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, em atendimento a solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna público o Aviso nº 023/GACOR/2003 daquele Órgão:

**“AVISO Nº 023/2003**

O Desembargador ISALINO LISBÔA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de selos de Fiscalização tipo “PADRÃO”, cor verde, séries AKY91901 a AKY92400 e AOS85301 a AOS90300, e do tipo “ISENTO”, cor vermelha, série AAH17351 a AAH17800, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, conforme Boletim de Ocorrência nº 6500 da Polícia Militar, ficando cancelada a validade dos mesmos como previstos no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2003.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

(a) Desembargador **ISALINO LISBÔA**  
Corregedor Geral de Justiça”

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003.

Des. **ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 068/03

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o pouco tempo estimado para a realização da correição na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Prorrogar a correição a ser realizada na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto (portarias n.º 066/03 e n.º 067/03 desta Corregedoria) até o dia 19 de setembro do corrente ano.

**Art. 2.º** - Transferir a correição a ser realizada na Contadoria Judicial do Fórum Advogado Sobral Pinto dos dias 17 e 18 para os dias 22 e 23 do corrente mês.

**Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor-Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 16/09/03

Procedimento Administrativo nº 1371/03

Origem: Humberto Almeida de Souza

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. (...). BVB, 15.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1372/03

Origem: José Antônio do Nascimento Neto

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. (...). BVB, 15.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1501/03

Origem: Reginaldo Antônio Csiszer

Assunto: Solicita pagamento de horas extras ou compensação.

Despacho: (...) Autorizo que o servidor usufrua de 05 (cinco) dias de suas férias, no período de 11 e 12 e 15 a 17 de setembro, interrompidas para participar de treinamento do Siscom. (...). BVB, 16.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1624/03

Origem: Glaud Stone Silva Pereira

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 15.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

PORTRARIA Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial de Inventário de Materiais Permanentes, constituída através da Portaria nº 554, de 29/07/03.

Art. 2º Designar os servidores **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Chefe da Divisão de material, **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe da Seção de Patrimônio, **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar de Serviços Gerais, **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar de Serviços Gerais e **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral TJ/RR*

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	010/2002
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Badu Auto Posto
<b>REPRESENTANTE:</b>	Roberto Eugênio Badú de Sousa
<b>OBJETO:</b>	Prorrogar a vigência do contrato até 31.12.2003.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de agosto de 2003.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	021/2002
<b>ADITAMENTO:</b>	TERCEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Rorserc Roraima Serviços e Com. Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Charles de Lima Bessa
<b>OBJETO:</b>	Acrescer 8 postos de servente ao quantitativo originalmente licitado.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

---

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2003

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS.

ABERTURA: 07.10.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2003.

**Contador Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2003

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ABERTURA: 06.10.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2727    Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2003.

**Contador Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000336AM-A =>00015, 00177  
000964AM =>00219  
001312AM =>00164, 00233  
001602AM =>00233  
002273AM =>00233  
003510AM =>00219  
015195DF =>00161, 00164, 00187  
009325PA =>00205  
010064PB =>00196  
006056PE =>00233  
030002PR =>00245  
003979RN =>00291  
000215RO-B =>00164  
000005RR-B =>00215, 00281  
000008RR =>00001, 00005  
000010RR-A =>00167, 00199  
000010RR =>00231  
000021RR =>00182, 00271  
000025RR-A =>00186, 00190, 00226, 00236, 00237, 00239, 00240, 00243  
000035RR-B =>00093, 00167, 00221  
000039RR-A =>00313  
000042RR-B =>00010, 00202, 00225  
000042RR =>00217  
000052RR =>00126, 00127, 00136, 00162  
000054RR-B =>00255  
000060RR =>00055  
000065RR-A =>00213, 00218  
000066RR-A =>00122, 00123, 00162  
000074RR-A =>00203  
000074RR-B =>00085, 00224, 00237  
000077RR-A =>00279  
000077RR =>00161  
000078RR-A =>00187, 00212, 00215, 00238, 00242, 00244  
000078RR =>00313  
000081RR =>00161  
000082RR =>00161  
000084RR-A =>00126, 00127, 00136, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00317  
000087RR-B =>00049, 00086, 00255  
000091RR-A =>00077  
000094RR-B =>00075, 00211, 00213, 00218, 00235  
000100RR-B =>00124, 00125, 00128, 00129, 00131, 00132, 00133, 00135, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00145,  
00146, 00147, 00148, 00149  
000101RR-B =>00006, 00222  
000105RR-B =>00108, 00113, 00242  
000105RR =>00101  
000110RR-B =>00165, 00173, 00192, 00193, 00252  
000111RR-B =>00224  
000112RR-B =>00188, 00197, 00259, 00288  
000113RR-B =>00045  
000114RR-A =>00083, 00204, 00209, 00220, 00223  
000117RR-B =>00082  
000118RR-A =>00199  
000118RR =>00166, 00258

000119RR-A =>00200, 00210, 00216  
000124RR-B =>00182  
000125RR =>00189, 00234  
000126RR-B =>00071  
000128RR-B =>00193, 00248  
000131RR-B =>00163  
000131RR =>00174  
000135RR-B =>00198  
000136RR =>00017, 00106, 00203  
000137RR-A =>00087  
000138RR-A =>00233  
000138RR =>00234  
000139RR-B =>00043, 00057, 00111, 00112  
000141RR-B =>00030, 00032, 00069, 00070  
000142RR-B =>00200  
000144RR-A =>00182  
000144RR-B =>00124, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144,  
00145, 00146, 00147, 00148, 00149  
000145RR =>00051, 00052, 00062  
000146RR-A =>00124, 00125, 00133, 00135, 00137, 00138, 00141, 00146  
000146RR-B =>00066  
000149RR =>00162, 00181  
000151RR-B =>00234  
000153RR-B =>00324  
000153RR =>00230, 00298  
000155RR-B =>00259, 00303  
000158RR-A =>00123, 00165  
000160RR-B =>00031, 00037, 00090, 00114, 00117  
000160RR =>00008  
000162RR-A =>00056, 00185  
000162RR-B =>00048  
000164RR =>00060, 00085, 00098, 00102, 00182  
000169RR =>00188, 00250  
000172RR =>00040, 00064, 00084  
000173RR-B =>00053, 00314  
000178RR =>00163, 00241, 00246, 00249  
000179RR =>00234  
000180RR-A =>00277, 00280, 00297, 00304  
000185RR-A =>00302, 00307  
000185RR =>00074, 00189, 00231  
000186RR-B =>00131, 00137  
000186RR =>00049, 00050  
000189RR =>00007  
000190RR =>00212, 00215, 00256  
000192RR-A =>00281  
000197RR-A =>00310  
000203RR =>00194, 00241, 00246  
000209RR-A =>00109, 00175, 00194, 00229, 00254, 00257  
000209RR =>00193, 00214, 00233, 00248  
000210RR =>00165, 00294  
000212RR =>00089, 00250  
000221RR =>00065  
000222RR =>00044, 00046, 00067, 00115, 00116, 00245  
000223RR-A =>00173  
000223RR =>00003, 00163  
000225RR =>00039  
000226RR =>00193, 00253  
000227RR =>00035  
000228RR =>00076  
000230RR-A =>00038  
000232RR =>00195  
000233RR-A =>00299  
000233RR =>00041, 00042, 00215, 00281  
000236RR =>00100  
000239RR-A =>00206, 00207, 00208, 00227  
000239RR =>00193  
000245RR-A =>00191  
000247RR-A =>00088, 00103, 00109, 00119  
000248RR =>00030, 00053, 00068, 00069, 00070, 00080, 00081, 00104  
000250RR-A =>00094  
000250RR =>00035

000251RR =>00247  
000254RR-A =>00183, 00260, 00305, 00308  
000257RR =>00047, 00048, 00079, 00107, 00179  
000258RR-A =>00189  
000260RR =>00058, 00059, 00061, 00072  
000262RR =>00082, 00178, 00209, 00220  
000263RR =>00121, 00251  
000264RR =>00020, 00082, 00204, 00209, 00211, 00213, 00218, 00220, 00222, 00223, 00233  
000268RR =>00221  
000269RR =>00176, 00180, 00204, 00209, 00213, 00218, 00220, 00222, 00223, 00233  
000281RR =>00073, 00097  
000282RR =>00166, 00170, 00193  
000284RR =>00064  
000285RR =>00095, 00096  
000297RR =>00179, 00181  
000299RR =>00173, 00185, 00195, 00309  
000305RR =>00018, 00054  
000311RR =>00110  
000323RR =>00092, 00245  
000331RR =>00001, 00004, 00005, 00010, 00202, 00225  
000335RR =>00169, 00184, 00201  
000336RR =>00128, 00139, 00143, 00146  
000337RR =>00073  
025730SP =>00168  
067217SP =>00167  
069873SP =>00168  
000220TO =>00078, 00120

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **DIVÓRCIO POR CONVERSÂO**

00030 - 001003069747-7

Requerente: F.W.S.; Requerido: L.M.A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **EXECUÇÃO**

00031 - 001003069755-0

Exequente: J.E.F.C. e outros; Executado: R.R.C. => Distribuição por Dependência em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 600,94. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

### **2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00018 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### **EXECUÇÃO**

00019 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 45.559,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00020 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00012 - 001003069693-3

Requerente: Hanrafeth Brito da Paz e outros; Requerido: Adiragram Aragão da Paz => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003069733-7

Requerente: Janayna Feitosa Xavier; Requerido: Eduardo Pereira Xavier => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003069750-1

Requerente: Rubnique Maciel de Oliveira; Requerido: Roque de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 542,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003069757-6

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Absalão Teixeira Marques => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.451,04. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 001003069758-4

Requerente: Banco de Dibens S/A; Requerido: Osmislens Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.411,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00017 - 001003069728-7

**Requerente: Renata Ana de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.**

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001003069752-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Distribuidora Frogoraima => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 16.676,60. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00002 - 001003069779-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Alberto Brito do Carmo => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00003 - 001003069768-3

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 613,98. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**ORDINÁRIA**

00004 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Mendes => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 6.669,12. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001003069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastião Martinelli => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.415,00. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001003069778-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Amdalena Maia Alvarenga => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.084,85. Adv - Sivirino Pauli.

**CAUTELAR INOMINADA**

00007 - 001003069771-7

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Requerido: Ato do Coordenador do Cespe em Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00008 - 001003069773-3

Impugnante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Impugnado: Antônio Araújo Costa Júnior => Distribuição por Dependência em 15/09/2003. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**ORDINÁRIA**

00009 - 001003069769-1

Requerente: Cleverson Linhares de Jesus; Requerido: Representantes do Cespe => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

**ORDINÁRIA**

00010 - 001003069753-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Guedes e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 6.669,12. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00011 - 001003069754-3

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Frigorifico Real => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 13.875,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00032 - 001003069761-8

Requerente: V.A.C.; Requerido: J.R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00033 - 001003069703-0

Requerente: F.P.S.; Requerido: J.P.T. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - OFERTA**

00034 - 001003069763-4

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.P.S.J. => Distribuição por Sorteio em 12/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00035 - 001003069743-6

Requerente: G.C.S.; Requerido: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00036 - 001003069738-6

Requerente: R.W.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00037 - 001003069723-8

Requerente: H.B.C.; Requerido: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00026 - 001003069784-0

Indiciado: E.T.A. => Distribuição por Dependência em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00027 - 001003069775-8

Autuado: Jose Vanire Daniel Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00028 - 001003069776-6

Autor: Delegado Titular da Delegacia Geral de Homicídios; Requerido: Anderlon Soares Brasil => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00029 - 001003069621-4

Requerente: Manoel da Silva Dourado => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00021 - 001003069765-9

Autuado: Tiago Filho => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00022 - 001003069766-7

Réu: Genésio Alves de Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001003068669-4

Indiciado: R.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00024 - 001003068152-1

Autuado: Ribamar de Jesus Silva => Distribuição por Dependência em 15/09/2003. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003069767-5

Autuado: Francimar Meireles da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00038 - 001002045824-5

Requerente: A.S.F.; Requerido: L.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/09/2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00039 - 001003060654-4

Requerente: T.S.C.S.; Requerido: A.S.F. => Aguarda providência fim da suspensão. DESPACHO: Junte-se. Defiro o pedido de suspensão. Após, decorrido o prazo, diga a autora. Boa Vista/RR, 10/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00040 - 001001002790-1

Requerente: Maria Iraci da Conceição da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de M.I.D.C.S., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres da rescisão contratual que se encontra retida junto à empresa Placon Engenharia Ltda., nesta cidade, em nome de L.R.D.S. sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Custas pelas requerentes. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00041 - 001002024054-4

Requerente: Ana Carolina Dias Laurindo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. DESPACHO: Manifestem-se os autores requerendo o quê de direito, pois os valores existentes em nome do falecido são os de f. 45 e 21 apenas. Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 08/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00042 - 001002028113-4

Requerente: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de R.G.P.D.C. e F.C.S.D.C., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres do contrato de penhor número 8,693-8, que se encontra depositado junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de R.L.P.D.C., sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o Alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00043 - 001003062802-7

Requerente: Joberti Rubio Marinho Lima e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos com parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de H.M.L. para levantamento do valor total que se encontra depositado junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Boa Vista, referente as ações de telefone em nome de J.D.D.S.L. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00044 - 001003062945-4

Requerente: Isabel da Silva Gutierre e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de M.S.D.S. para levantamento e retirada da quantia total referente ao haver que se encontra depositado junto à agência do Banco Real ABN AMRO BANK, nesta cidade, na conta corrente em nome de I.G.G., sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. e após, determino o arquivamento destes autos de alvará judicial, observando-se as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00045 - 001003063458-7

Requerente: R.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, com parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de R.F. representante de R.E.F., para autorizar a venda do lote de terras urbanas nº 10, da quadra 04, cuja matrícula nº 16882, do livro 2-2-BS, com indicação fiscal nº 01.02.001.0004. 0010, medindo 14.00 m. de frente e fundos, e 30.00 m. pelos lados esquerdo e direito, perfazendo um total de 420.00 metros quadrados. O requerente deverá comprovar a aquisição de outro imóvel em nome do menor, prestando as contas nos autos, no prazo de 90 dias. Custas pelo requerente. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00046 - 001003065478-3

Requerente: Francisco de Assis Ferreira e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes F.D.A.F., F.F.D.N. E M.D.G.F.N. para levantamento junto a SIAPE/RR (FLS. 18), governo do Ex-Território de Roraima, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor J.D.M.D.N. Sem custas. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00047 - 001003065528-5

Requerente: Margarete Vanda Gomes da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de M.V.G.D.S. e F.G.D.S., para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres que se encontram depositados junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, nesta cidade, em nome de S.G.D.S. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00048 - 001003065791-9

Requerente: S.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante e seus requerentes, R.R.T., J.R.T., A.R.T., A.D.S.T. e M.C.R.T., para levantamento e retirada junto a DAMF/AM/RR, da delegacia de arrecadação do Ministério da Fazenda dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor M.C.T. A requerente deverá apresentar em 30 dias a este Juízo, cópia do depósito em conta poupança em nome dos menores A.D.S.T. e M.C.R.T. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00049 - 001003065865-1

Requerente: G.S.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos com parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome das requerentes G.S.A. e G.S.A. para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, na sua conta poupança número 013.00113060-1, em nome de J.A. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. e após, determino o arquivamento destes autos de alvará judicial, observando-se as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00050 - 001003067946-7

Requerente: Lidia Soares da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de L.S.D.S., para levantamento da importância de R\$ 2,259,40 (dois mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos) existente em nome do falecido marido, R.O.D.S., que se encontra retido junto à GRA/MF/RR. Sem custas. Expeça-se o Alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/09/03. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00051 - 001003067965-7

Requerente: G.S.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente G.D.S.V. para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido à ex servidora, T.D.D.S.V. Custas pelo requerente. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00052 - 001003068128-1

Requerente: I.F.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de I.F.D.V. para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao ex servidor, J.R.D.V. Sem custas. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00053 - 001002026989-9

Requerente: I.G.A.; Requerido: M.A.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de I.G.D.A e M.A.D.A, nos termos do artigo 226, § 6º, da constituição Federal e do art. 25, “caput”, da lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de registro Civil, onde as partes se casaram para as devidas anotações. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após o trânsito em julgado, arquive-se estes autos observando-se as cautelas legais. Boa Vista/RR, 05/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00054 - 001003059708-1

Requerente: M.M.R.S.; Requerido: M.B.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de M.M.R.D.S. e M.B.D.C, nos termos do artigo 226, § 6º, da constituição Federal e do art. 25, “caput”, da lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de registro Civil, onde as partes se casaram para as devidas anotações. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após o trânsito

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

em julgado, arquivem-se estes autos observando-se as cautelas legais. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**GUARDA DE MENOR**

00055 - 001002043097-0

Requerente: R.P.S. e outros; Requerido: R.G.R.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00122 - 001003066532-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Ciente do recurso apresentado - fls. 239 não pedido de reconsideração, aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

**AÇÃO POPULAR**

00123 - 001001019578-1

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Tendo em vista os novos documentos apresentados e a citação não efetivada, vista ao M.P. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00124 - 001001003064-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M N B Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingue a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00125 - 001001003155-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izoneide Carvalho Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingue a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00126 - 001001003226-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 28 a contar da data da petição. Declarado o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00127 - 001001003242-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira => DESPACHO: Cite-sede acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001003389-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => DESPACHO: Cite-sede acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00129 - 001001003411-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingue a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00130 - 001001003544-1

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jeronimo de Souza e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão de custas, arquivando-se em seguida os autos. Quanto aos honorários, se o advogado assim o desejar, deverá cobrá-los em ação própria. Boa Vista, 11.09.03.  
Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00131 - 001001003546-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00132 - 001001003549-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Parreao Matos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00133 - 001001003580-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão de custas, arquivandose em seguida os autos. Quanto aos honorários, se o advogado assim o desejar, deverá cobrá-los em ação própria. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00134 - 001001003583-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 52 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 11.09.03.  
Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00135 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => DESPACHO: Defiro a penhora em dinheiro conforme requerido às fls. 33/34. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00136 - 001001003958-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Alves dos Reis => DESPACHO: Cite-sede acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00137 - 001001003979-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00138 - 001001019117-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviarios e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00139 - 001001019225-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Cite-sede acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00140 - 001001019243-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aurilene F Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00141 - 001001019246-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Digledson R de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00142 - 001001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

00143 - 001001019323-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda => DESPACHO: Cite-se na forma legal.  
Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A.  
Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00144 - 001001019331-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D Aliança Dist Calçados do Brasil Ltda => DESPACHO: Extraia-se certidão de custas, arquive-se em seguida os autos. Quanto aos horários, se o advogado assim o desejar, deverá cobrá-los em ação própria. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00145 - 001001019365-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00146 - 001001019406-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sérgio L Rapanelli => DESPACHO: Cite-sede acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00147 - 001001019417-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maa Policarpo Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00148 - 001001019493-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marilu Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque,

Anastase Vaptistis Papoortzis.

00149 - 001001019701-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: As de Moura e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.  
FINAL DE SENTENÇA:  
Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 08.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00150 - 001002036830-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mário Araújo Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 25 a contar da data da petição. DeCorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001002036936-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 25 a contar da data da petição. DeCorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001002036954-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sandra Regina Monteiro Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24a contar da data da petição. DeCorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001002038314-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Bezerra de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001002046051-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Aluizio Nogueira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. DeCorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001002046775-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Benício.

Adv - Severino do Ramo

00156 - 001002047009-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rg Rep e Com Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. DExcorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Benício.

Adv - Severino do Ramo

00157 - 001002051487-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jucineide Pereira do Nascimento => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. DExcorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Benício.

Adv - Severino do Ramo

00158 - 001002051667-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Arretche => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. DExcorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Benício.

Adv - Severino do Ramo

00159 - 001002051759-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eneida Lima de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. DExcorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Benício.

Adv - Severino do Ramo

00160 - 001002051762-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Avila & Fonseca Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 22 a contar da data da petição. DExcorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

**INDENIZAÇÃO**

00161 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, não necessidade de produção de outras provas. Todavia, para resguardo do contraditório, especialmente em face dos documentos posteriormente apresentados - fls. 271/274- facuto às partes apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, primeiro ao Autor. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistas Papoortzis, Valentina Wanderley de Mello.

**JUSTIFICAÇÃO**

00162 - 001002055454-8

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro fls. 39. Após, arquive-se. Boa Vista,11.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00163 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Sobre as contestações e documentos juntados, e manifestação ministerial de fls. 277, diga a autora. BV, 12.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00164 - 001002027947-6

Embargante: Baner Adm de Ativos S/A - em Liquidação; Embargado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia e outros => FINAL DE SENTENÇA: Destarte sendo legalmente permitida segunda penhora sobre bem já constituido anteriormente em outro feito; e não estando

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

demonstrado que o veículo caminhão penhorado esteja alienado fiduciariamente, como avençado pelo Segundo Embargado, estando-o apenas as carrocerias frigoríficas que o garnecem; bem como não estando registrada a alegada alienação fiduciária no órgão competente, para valer contra terceiros, legítima é a penhora ocorrente nos autos da Carta Precatória nº 27945-0, pelo que julgo improcedentes os presentes Embargos de Terceiros, e as alegações do Segundo Embargado apresentadas em contestação. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor dos Embargos, em favor do Embargado Estado de Rondônia, pelos vencidos Embargante e Segundo Embargado, proporcionalmente à metade (art. 20, caput e §§ 3º e 4º, CPC). P.R.I. BV,28/08/03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelte Ferro de Souza, Seiti Roberto Mori.

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00165 - 001002028041-7

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 57, diga o exequente. BV,11.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mauro Silva de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00166 - 001002051906-1

Exequiente: Maxwell Monteiro Ferreira; Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 37v, designe-se nova data, observando o cartório os requisitos dispostos nos art. 686 e 687, CPC. Intime-se. BV, 25.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

## **FALÊNCIA**

00167 - 001001004838-6

Requerente: Lápis Johann Faber S/A; Requerido: Fr Gomes => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida e remeta-a à PGE/RR. BV, 11.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Luiz Fernando Maia, Elena Natch Fortes.

00168 - 001003065828-9

Requerente: Gillette do Brasil Ltda; Requerido: Araújo & Carneiro Ltda => DESPACHO: Diga o Requerente sobre a não localização do devedor para citação, no endereço fornecido. Ademais, não constando da Certidão de Protesto apresentada quem foi intimado para o pagamento sob pena de protesto, e qual o meio utilizado para a intimação, mas em atendimento ao princípio da economia processual, oportunizo ao Requerente o oferecimento de comprovação, no prazo de 10 dias, da efetiva intimação do devedor pelo Cartório, pessoalmente ou por edital, para pagar sob pena de protesto, na forma do art. 14 e 15, da lei 9492-97, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. BV, 11.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

## **INDENIZAÇÃO**

00169 - 001003063762-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => DESPACHO: À vista do Ofício GDPF 0543, nomeio curador especial a ré revel, citada por edital, na forma do art. 9º, II, do CPC, o Defensor Público JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, que deverá ser intimado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Cumpra-se. BV, 12.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00170 - 001003068846-8

Autor: Emerson de Araujo Moraes; Réu: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. BV, 09.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação de signada para o dia 14/10/2003, às 09:00 hs. Adv - Valter Mariano de Moura.

## **Precatória Cível**

00171 - 001003065910-5

Requerente: Janderson Jr Chaves dos Santos e outros; Requerido: Jander dos Santos => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001003069737-8

Requerente: Antonio Melo dos Santos; Requerido: Eletrobras Centrais Elétricas Brasileiras S/A => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00173 - 001002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Sebastião da Costa e Silva => DESPACHO: Trata-se de cumulação de ação de rescisão de negócio jurídico de compra e venda com ação de reintegração de posse, no procedimento ordinário. Citado o réu apresenta ele peça de defesa denominando-a de reconvenção, embora seja visível que de reconvenção não se trata, mas de mera errônia na designação de sua peça de defesa, verdadeira contestação, como a recebo. Designe-se audiência de tentativa de conciliação (art. 331, CPC). Intime-se. BV, 26/08/03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Conciliação designada para o dia 21/10/2003, às 09:00 hs. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00174 - 001003067857-6

Autor: Maria da Penha Pereira Alves; Réu: Delcimar José Magalhães => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: ...III-Por consequência, na forma do art. 267. VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não foram preenchidos os requisitos legais para a concessão da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais, BV-12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00175 - 001003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => Citação deferido(a). Cite-se - BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00176 - 001003063880-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jeovson Costa Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. I- Presume-se que o bem tenha se deteriorado (cert. fls.28/29), II- Diga o autor. BV,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00177 - 001003068808-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Paulo Roberto Xaud Lucena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. I- Esclareça a autora a divergência entre o valor da causa e a guia de recolhimento de custas de fls.13. II- Após, conclusos. BV,11/09/03 - Dr.Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00178 - 001003069165-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => Aguarda providência apensamento. I-PROMOVA-SE O APENSAMENTO AOS AUTOS RESPECTIVOS; II-APÓS, CONCLUSOS. BV-12/09/2003 - DR. CRISTÓVÃO SUTER - JUIZ DE DIREITO Adv - Helaine Maise de Moraes.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00179 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana; Consignado: Ambrósio Alves Soares => Aguarda providência sentença. I-RH; II-ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MM. JUIZ DR. CRISTÓVÃO SUTER, PORQUANTO ENCONTRA-SE VINCULADO AO FEITO, A FIM DE PROFERIR SENTENÇA. BV-09/09/2003 - DR. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ SUBSTITUTO Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**DEPÓSITO**

00180 - 001002054350-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => Citação deferido(a). Cite-se. BV,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**DESPEJO**

00181 - 001001005477-2

Requerente: Antônia Luciene de Sales Gurgel; Requerido: Ademir Pinheiro Viana => Aguarda providência fls. 155 verso. Cumpra-se o despacho de fls. 155 verso. BV-09/09/2003 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00182 - 001003061702-0

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira; Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor. Intime-se. BV-12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00183 - 001003066533-4

Embargante: Cicero Nunes Junior; Embargado: Banco do Brasil S/A => Apensamento deferido(a) ao autos nº 0010030626559. I - Apensar aos autos principais; II- Após, conclusos. BV,12/09/03 - Dr.Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00184 - 001003069056-3

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Embargado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Apensamento deferido(a) ao autos nº 0010020384359. I- Apensem-se aos autos principais. II- Após, conclusos. BV,10/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

## **EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00185 - 001003064158-2

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Requerido: Romero Jucá Filho => Aguarda providência certificar. I-Atente o cartório para o despacho de fls.09 (I), II- Após, conclusos. BV,12/09/03. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## **EXECUÇÃO**

00186 - 001001005171-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => Aguarda providência suspensão. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II-Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00187 - 001001005226-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => Aguarda providência expedição de ofício. Oficie-se. BV-12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira.

00188 - 001001005463-2

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: J e da Silva Ltda => Aguarda providência penhora. I-Promova-se a penhora do veículo automotor; II-Intime-se para embargar. BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Aparecido Correia.

00189 - 001002045850-0

Exequente: Imobiliária Potiguar Ltda; Executado: Carlos Ney Oliveira Amaral e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. I- Demonstre o executado a propriedade do bem ofertado; II-Após, conclusos. BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00190 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva; Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. I- A quebra do sigilo bancário só é admitido em casos excepcionalíssimos; II- Em sendo assim, não tendo o exequente esgotado todos os meios para alcançar bens à penhora, indefiro o pleito. BV,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00191 - 001003062664-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor. Intime-se. BV-12/09/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00192 - 001002051455-9

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. DIGA O REQUERIDO (FLS. 54), BV-12/09/03 - CRISTÓVÃO SUTER - JUIZ DE DIREITO Adv - Milton César Pereira Batista.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00193 - 001001005514-2

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Aguarda providência custas finais. SATISFEITA A PRETENSÃO (FLS. 180), CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. ARQUIVE-SE. BV-12/09/2003 - DR. CRISTÓVÃO SUTER - JUIZ DE DIREITO Adv - Alexander Ladislau Menezes , Valter Mariano de Moura, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite, Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista.

00194 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => Intimação deferido(a). I- Reduza-se a termo, II- Intime-se para embargar. BV,12/07/03 - Dr.Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

## **INDENIZAÇÃO**

00195 - 001003059593-7

Autor: Mauro Mota Martins; Réu: Guilherme Scherpel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2003 às 09:30 horas. I- Designe-se data para a audiência de Conciliação, II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV.,12/09/03 - Dr.Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00196 - 001003068918-5

Autor: Sandra Maria dos Santos Oliveira; Réu: Casa Lira & Cia Ltda => Citação deferido(a). I- RH. II- Cite-se. Após a resposta ou a sem ela apreciarei o pedido entabulado a fls.05. BV.,11/09/03 - Dr.Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Araújo Medeiros.

## **MONITÓRIA**

00197 - 001003068412-9

Autor: Antonio Claudio Loureto de Souza; Réu: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => Citação deferido(a). I- RH. II- Cite-se para pagar ou apresentar embargos em 15(quinze dias) dias. BV,11/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## **ORDINÁRIA**

00198 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Francisco de Souza Cruz => Aguarda providência curadora. I-Regularmente citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II-Posto isto, nomeio-lhe como curadora a Dra. Emira Latife Salomão; III-Após o compromisso, vista à respectiva curadora especial. BV-12/09/03, Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo.

## **PROTESTO**

00199 - 001002048043-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: Ef da Silva Cardoso => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor. Intime-se. BV-12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

## **SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00200 - 001003063039-5

Autor: Ricardo Alves Peixoto; Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação deferido(a). Intime-se por edital. BV,12/09/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## **5A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 15/09/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00201 - 001003064020-4

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Ana Lucrécia Alves Candeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 10% do valor da causa, isentando-os pagamento na forma de Lei nº. 1.060/50. P.R.I. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00202 - 001003069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu Antônio Feitosa da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## **ALVARÁ JUDICIAL**

00203 - 001003058044-2

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias => DESPACHO: Ao autor para especificar provas (CPC, art. 324). Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

## **BUSCA E APREENSÃO**

00204 - 001001006352-6

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Antonio Gonçalves Lima => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, decreto a nulidade da citação. Expeça-se novo edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00205 - 001003059066-4

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Terratran Terraplanagem e Transportes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00206 - 001003060588-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Robert Kennedy Figueiredo Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00207 - 001003065381-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimunda de Lima Cabral => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00208 - 001003066882-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Guilherme Derzi Junior => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### **DECLARATÓRIA**

00209 - 001002054566-0

Autor: Casa Lira & Cia Ltda; Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista a conexão entre as ações cujos autos estão apensados, aguarde-se a manifestação das partes sobre eventual produção de provas nos autos apensos. Boa Vista, 15/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00210 - 001001006324-5

Embargante: Neusa Rosa Gonçalves; Embargado: Francisco Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte embargante. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 07/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00211 - 001002047112-3

Embargante: Clemente Sokolowicz; Embargado: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00212 - 001003063099-9

Embargante: Noemia Mota de Macedo Hass e outros; Embargado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. P.R.I. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00213 - 001001006541-4

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa.

00214 - 001003065860-2

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Marly Merele Sobreiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela embargante. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### **EXECUÇÃO**

00215 - 001001006373-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. Libere-se os bens penhorados. P.R.I. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00216 - 001001006429-2

Exequente: Marileuda Leite Morais; Executado: Pedro D Zanlorenzzi => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00217 - 001001006482-1

Exequente: Quinta Quinô Táxi Aéreo Ltda; Executado: Valdivino Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00218 - 001001006540-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Liberem-se os bens penhorados. Custas finais honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, Luiz Fernando Menegais.

00219 - 001002051494-8

Exequente: Vitor Comercio de Moveis e Representação Ltda; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => FINAL DE DECISÃO: (...) 2. Por esta razão, defiro de reconhecimento da fraude e determino a penhora e a avaliação do referido bem, devendo o mesmo ficar depositado em poder da terceira que detém a posse do mesmo. 3. Remeter os autos ao contador para atualização do débito. 4. Após, int. as partes para que se manifestem sobre a penhora, a avaliação e a atualização. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denis Rosas de Araújo, Maria Roza de Araújo.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00220 - 001003062814-2

Exequente: Almíro Jose Melo Padilha; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário, devendo as informações se restringirem à parte executada. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

#### **INDENIZAÇÃO**

00221 - 001001006247-8

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Cartão Unibanco Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de R\$ 9.121,60 (nove mil, cento e doze reais e sessenta centavos), com juros e correção incidentes a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em 20% do valor da condenação. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva, Elena Natch Fortes.

00222 - 001001006770-9

Autor: Gislene Rocha Ferreira; Réu: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo e declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Custas processuais nos termos da sentença (fl. 101). P.R.I. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **ORDINÁRIA**

00223 - 001002052758-5

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda; Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista a natureza da ação e os requerimentos de produção de prova, digam as partes se pretendem produzir novas provas e participar de tentativa de conciliação. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### **SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00224 - 001003060533-0

Autor: Doranilze Pereira Carlos; Réu: J. N. R. dos Santos - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, revogo a medida liminarmente concedida e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Oficie-se para o Tabelionato Deusdete Coelho - 1º

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Ofício. P.R.I. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

## **6A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00225 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Cite-se a parte ré, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00226 - 001002024244-1

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Renato de Souza Almeida => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00227 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora a apresentar o original da petição de fl. 41 no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00228 - 001003069575-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Celso Miranda da Silva => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00229 - 001003069657-8

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Pedro Hess => Final de decisão: "... Assim, em análise liminar, entendo perfeitamente aplicável à espécie a excepção nom adimplendi contractus, pelo que hei por bem deferir a liminar pleiteada para determinar a sustação imediata do título protestado sob o apontamento nº 314927. Oficie-se ao Cartório de Protesto respectivo dando ciência da presente decisão. Isto feito, cite-se o requerido para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00230 - 001003069759-2

Requerente: Nilson Jose da Silva Pinho; Requerido: Associação Desportiva Classita Caer e outros => Despacho: Faculto ao autor emenda a inicial, indicando a lide principal a ser intentada - art. 806 do CPC. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00231 - 001002056583-3

Consignante: Maria das Graças de Freitas Breves; Consignado: Paula Berenice Bradan => Despacho: Junte-se aos autos mandados de fls. 63, 65 e 67 devidamente cumpridos. Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive acerca da certidão de fl. 76-v. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### **DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00232 - 001003069586-9

Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: Defiro J.G. Cite-se a parte ré, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO**

00233 - 001003068067-1

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargante: Almiro Jose Melo Padilha => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da contestação de fls. 12/43. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv -

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003.

Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

## EMBARGOS DEVEDOR

00234 - 001001007683-3

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Edmilson da Silva Garcia => Aguarda expedição de of.p/juízo deprecado. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00235 - 001001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Despacho: Intime-se o perito nomeado nos autos a manifestar-se acerca da petição de fl. 192. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

## EXECUÇÃO

00236 - 001001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Francisco Fernandes Pires => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00237 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00238 - 001001007170-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Waldir Vasconcelos Rocha e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00239 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora sobre a atualização de fls. 86. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00240 - 001001007539-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00241 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Áerea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00242 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00243 - 001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00244 - 001001007863-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00245 - 001002039719-5

Exequente: Antonio Roberto de Albuquerque Peixoto; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 397,46 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) em partes iguais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Oleno Inácio de Matos, Larissa de Melo Lima, Miguel José dos Santos.

00246 - 001002041346-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Exequente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00247 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00248 - 001001007626-2

Exequente: Attila Ko Freitas; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remata-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Desentranhe-se petição de fls. 246/248 juntando-a aos autos em apenso. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz.

## **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00249 - 001003066778-5

Impugnante: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Impugnado: Gilberto Luiz Duru => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 27v. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## **INDENIZAÇÃO**

00250 - 001001007763-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) em rateios iguais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

00251 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da contestação de fls. 19/34. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00252 - 001003068189-3

Autor: Domingos Gomes Xavier; Réu: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Defiro (fl.32). Vistas como requerido. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

00253 - 001003068396-4

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Defiro (fl.29). Vistas como requerido. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **INTERDITO PROIBITÓRIO**

00254 - 001003065669-7

Autor: Otilia Natália Pinto Latge; Réu: Pedro Hess => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## **MONITÓRIA**

00255 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00256 - 001003065808-1

Autor: M Z da Silva Rodrigues; Réu: Albertina de Sousa Mourão => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00257 - 001003068048-1

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: William da Silva Melo => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. DESPACHO: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo nº 001003068621-5. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00056 - 001001008412-6

Requerente: V.K.C.M. e outros; Requerido: R.K.M. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburg Alves de O. Filho.

00057 - 001001008786-3

Requerente: W.W.B.F.; Requerido: C.S.F. => Aguarda providência cerif dpj dia 17.09. DESPACHO: Defiro ( fls. 32). Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00058 - 001001015112-3

Requerente: M.C.S. e outros; Requerido: A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00059 - 001001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros; Requerido: M.P.V. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência. Intimem-se, observando-se o endereço indicado à fl. 41. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00060 - 001002024392-8

Requerente: E.C.S.S. e outros; Requerido: M.A.S.J. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Arquive-se, após intimar o MP. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00061 - 001002031370-5

Requerente: A.C.A.; Requerido: J.A.A.A. => DESPACHO; Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00062 - 001002041348-9

Requerente: D.V.V.S.; Requerido: J.E.V.C. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Defiro (fls. 20). Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00063 - 001002043172-1

Requerente: J.M.A. e outros; Requerido: F.G.A. => DESPACHO: Defiro (fls. 26). Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001002048206-2

Requerente: O.C.V.; Requerido: J.S.V. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial de fls. 31v. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Elceni Diogo da Silva.

00065 - 001003057874-3

Requerente: J.N.B.; Requerido: M.N.N.C. => DESPACHO: Defiro (fls. 20). Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00066 - 001003058519-3

Requerente: D.S.F.S.; Requerido: M.A.C.S. => DESPACHO: Considerando -se que o valor fixado provisoriamente à fl. 15, é o mesmo opinado pelo Ilustre representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 32/33, não há maiores prejuízos às partes que a decisão seja proferida oportunamente, por motivo relevante, eis que as férias individuais deste Juiz Substituto foram deferidas para serem usufruídas a partir deste ano. Assim, após o retorno ao exercício judicante, venham-me os autos conclusos, para apreciação e julgamento. intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00067 - 001003059130-8

Requerente: R.B.S. e outros; Requerido: F.V.N.S. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado , arquive-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00068 - 001003060706-2

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003.**

Requerente: G.S.L.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: I. Diga a DPE/RR sobre a certidão de fls. 22. II. Sem prejuízo da medida, oficie-se ao empregador do réu (BOPEL) fls. 18, afim de efetuar os descontos necessários. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003.  
Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00069 - 001003063700-2

Requerente: J.G.T.C.; Requerido: M.J.C.O. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00070 - 001003063862-0

Requerente: C.S.L.; Requerido: C.B.L. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga a DPE, sobre a certidão de fls. 17v. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

## **ALVARÁ JUDICIAL**

00071 - 001001008596-6

Requerente: M.L.R.A. => DESPACHO: I. Intime-se os herdeiros em o espólio, se houver, para habilitarem-se no feito, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito. II. Declaro suspenso o processo aguardando-se habilitação. III. Dê ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00072 - 001002027112-7

Requerente: A.C.M.F.C. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00073 - 001003060730-2

Requerente: Jorge Sobral Guedes e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00074 - 001003066000-4

Requerente: Maria Iolanda de Oliveira e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00075 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => DESPACHO: Oficie-se como requerido às fls. 103/104. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00076 - 001001000390-2

Requerente: M.C.S.C.; Requerido: R.N. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Olivânia Moraes Melo.

## **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00077 - 001002027758-7

Requerente: M.C.D.S.; Interditado: E.B. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Defiro (fls. 59). Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

00078 - 001003063476-9

Requerente: C.P.P.; Interditado: E.P.S. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 16. Designe-se nova data para audiência. 2. Cite-se. 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## **DECLARATÓRIA**

00079 - 001002029370-9

Autor: O.O.; Réu: M.V.B.S. e outros => DESPACHO: Considerando-se que o Douto Magistrado Titular presidiu a audiência de Instrução e Julgamento, embora não configurada absolutamente as hipóteses do artigo 132 do CPC, determino a remessa dos presentes autos, para apreciação dos pedidos formulados, respeitando-se, se entender de modo diverso. Consigne-se as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00080 - 001002032640-0

Autor: A.P.C.V.; Réu: M.F.J. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Acolho a cota ministerial de fl. 42v, devendo-se proceder na forma ali contida. Cite-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003.**

00081 - 001002053418-5

Autor: E.A.S.; Réu: F.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00082 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Defiro (fls. 184). Anote-se o nome procurador. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00083 - 001002051866-7

Requerente: J.M.M. e outros => DESPACHO: I. Designe-se nova data. II. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00084 - 001001000398-5

Requerente: L.M.O.D.; Requerido: J.C.D. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Expeça-se nova Carta Precatória, conforme requerimento de fls. 108/109, devendo -sse observar as formalidades legais para validade do ato. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00085 - 001001000416-5

Requerente: M.L.M.S.; Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os presentes autos ao Douto Juiz que presidiu e concluiu a audiência de Instrução e Julgamento, conforme fls. 69/70. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva.

00086 - 001001000480-1

Requerente: E.J.A.; Requerido: M.R.S.A. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 52. II. Após, intime-se. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00087 - 001002024418-1

Requerente: J.S.O.; Requerido: F.O. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento. Solicite-se resposta ao Cartório respectivo, sobre à averbação determinada conforme ofício de fl. 29. Após, sendo o caso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00088 - 001002051311-4

Requerente: R.A.P.S.; Requerido: J.F.S. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00089 - 001003060331-9

Requerente: J.B.C.J. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**EXECUÇÃO**

00090 - 001003065484-1

Exequente: F.P.A.R.; Executado: F.W.D.R. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 15/16. Após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00091 - 001003065798-4

Exequente: E.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.; Executado: A.S.R. => DESPACHO: II. Cumpra-se o despacho de fls. 27; III. Anote na capa a suspeição do Juiz Titular, conforme fls. 27. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00093 - 001002020618-0

Autor: A.J.S.; Réu: A.L.A. => DESPACHO: Como não foi cumprido o despacho exarado em audiência, no tocante a vista dos autos primeiro ao autor, entendo necessária as seguintes providências: Desentranhe-se temporariamente as alegações finais de fls. 59/61. Abra-

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003.

se vista dos autos ao Autor, para alegações finais, querendo; Em seguida, junte-se as alegações da Ré; No mais, cumpra-se parte da decisão de fl. 52, abrindo -se vista ao Ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elena Natch Fortes.

00094 - 001002028166-2

Autor: M.J.R.C.; Réu: M.P.R.C. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00095 - 001003063192-2

Autor: C.P.A.F.; Réu: F.P.S.A. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Cumpra-se novamente a Carta Precatória. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00096 - 001003065810-7

Autor: J.C.F.F.; Réu: A.S.F. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga o autor sobre certidão de fls. 18v. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00097 - 001003066666-2

Autor: L.F.S.L.; Réu: L.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, em consonância com o judicioso parecer ministerial de fls. 16/17. Defiro parcialmente o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro na artigo 273, “caput”, inciso I, do CPC, e tendo por base o disposto no artigo 5º “caput” c/c 1.699 da Lei 10.406/02, determino a suspensão dos descontos dos alimentos anteriormente fixados, até ulterior decisão deste juízo ou em sentença final. Determino assim, a expedição de ofício ao órgão empregador do autor, para que aos descontos em folha de pagamento, com urgência necessária que o caso requer. Impulsando o andamento do processo, proceda -se a citação do réu, para, contestar, querendo o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Dê -se ci~encia ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Intime -se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

## GUARDA DE MENOR

00098 - 001001020130-8

Requerente: M.L.S.C.; Requerido: A.S.C. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Defiro (fls. 32). Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00099 - 001002055556-0

Requerente: N.A.M.; Requerido: D.B.S. e outros => DESPACHO: Cite-se o requerido D. no endereço fornecido (fls. 07). Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003061107-2

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.P. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão de fls. 23v. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00101 - 001001008662-6

Requerente: V.A.N.R. e outros => DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado defl. 39. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00102 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.; Requerido: B.B.P. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00103 - 001002024410-8

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.O.S. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Designe-se nova data de audiência. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00104 - 001002055423-3

Requerente: K.S.; Requerido: C.R.R. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00105 - 001002056328-3

Requerente: Y.M.S.; Requerido: D.C.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001003058046-7

Requerente: J.P.S.S.; Requerido: R.M.A. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Designe-se nova data de audiência. Intimando -se as partes pessoalmente. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

00107 - 001003062734-2

Requerente: B.B.; Requerido: J.R.L.R. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Digam as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00108 - 001002028448-4

Requerente: E.N.B.; Requerido: M.G.B.C. => DESPACHO: Cumpra-se o requerimento deferido à fl. 40, com urgência. embora tenha começado juris dicionar perante esta vara em fevereiro último, acolho a justificativa de fl. 55, devendo o Cartório cumprir as determinações no prazo de lei, conforme as circunstâncias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00109 - 001002038614-9

Autor: J.A.G.V.; Réu: C.J.C.R. => DESPACHO: Defiro (fls. 41). Intime-se e cite-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00110 - 001003058004-6

Autor: E.P.S.; Réu: M.G.R. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Defiro ( fls. 36). Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00111 - 001003066658-9

Requerente: M.R.S.; Requerido: F.A.F. => DESPACHO: Em razão do deferimento de minhas férias individuais, dado ao acúmulo de feitos, determino a remessa destes autos ao Douto Juiz que me substituirá, para apreciação e deliberação, eis que não haverá prejuízo as partes, considerando-se que o feito é recente, sendo que passarie a usufruí-las a partir do dia 25 de agosto do corrente ano. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## REVISORIAL DE ALIMENTOS

00112 - 001002051838-6

Requerente: A.E.D.; Requerido: T.R.D. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Designe-se data para audiência. Int.Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00113 - 001003059004-5

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.P.S.F. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Diga o autor sobre fls. 29v.Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00114 - 001003059124-1

Requerente: A.G.S.A.; Requerido: G.C.A. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: 1. Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 27. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00115 - 001003062851-4

Requerente: J.A.F.; Requerido: A.K.T.F. => DESPACHO: Ante o requerimento de fl. 12v, expeça-se mandado para citação da parte ré. Informe o douto Defensor o número de telefone para contato, visando o acompanhamento ao oficial por ocasião da realização da diligência. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00116 - 001003066544-1

Requerente: F.L.S.; Requerido: R.S.P. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Certifique-se o cartório se o feito mencionado à fl. 02 tramitou ou tramita perante esta Vara, tendo em vista o documento de fls. 11/13. Após, conclusos para apreciação. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00117 - 001003063546-9

Requerente: A.N.S.; Requerido: F.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 19v. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00118 - 001002024638-4

Requerente: I.S.C.; Requerido: C.V.C. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001002053542-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

Requerente: A.M.C.M.; Requerido: E.O.S.M. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: 1. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. 2. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Provas já requeridas. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00120 - 001002054978-7

Requerente: M.L.S.A.; Requerido: C.A.P. => Aguarda providência certif dpj dia 17.09. DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo MP. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001003059594-5

Requerente: R.B.S.; Requerido: N.M.O. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se no endereço de fls. 25. Desde já, defiro ao Sr. Oficial de Justiça, os favores constantes no art. 172 § 2º do CPC. 3. Demais intimações necessárias. 4. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 15/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### PROMOTOR(A) :

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xaver Paixão**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Glaysom Alves da Silva**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00258 - 001003068265-1

Réu: Gleidson Patrício Cheuza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o ilustre advogado para apresentar alegações preliminares no prazo de 3 dias. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00259 - 001003068277-6

Réu: Clemente Cisino Franco => Trata-se de renovação de pedido de liberdade provisória, formulado em favor de CLEMENTE CISINO FRANCO. O pedido foi promovido em banca, após o interrogatório do inculpado, nos termos da cota de fl. 45. Com vista, fl. 45v., o MP opinou pelo indeferimento do pleito. É o breve relato. Decido. Com vênia, e para manter coerência nas decisões até então proferidas por este signatário em situações similares e em processos distintos, o pleito não merece acolhida. É que, não obstante a defesa tenha argumentado que a família de Clemente depende de seu trabalho e que não se homiziará, a manutenção da prisão persiste, tendo como razão a manutenção da ordem pública, nos termos da decisão já explicitada às fls. 25/27 dos autos de nº 03.068057-2. De fato, até então temos uma denúncia de um homicídio duplamente qualificado, na modalidade tentada (arts. 121, § 2º, I e IV c/c 14. II, ambos do CPB), tendo consignado a peça acusatória que CLEMENTE se valeu de arma de fogo para a ação delituosa. A arma, já se disse, externa a potencialidade de lesão à ordem pública e justifica, até o presente momento, a necessidade da restrição da liberdade. Assim, indefiro o pedido em pauta. Intimações legais, inclusive para apresentação das alegações preliminares. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal.

00260 - 001003068836-9

Indicado: E.S.S. => Final de Decisão: Dessarte, e diante da exposição do orgão ministerial, depreende -se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, razão pela qual declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor específico dos Juizados Especiais desta Capital. De outra linha, estando o indicado rotulado de ter incorrido em delito de menor potencial ofensivo, para o qual a pena de prisão não é medida aconselhável, considerando ainda que não estão presentes os requisitos da custódia preventiva e diante dos bons antecedentes do mesmo, concedo-lhe a liberdade provisória requerida nos autos em apenso (03 068858-3). Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o cárcere. Baixas, comunicações e anotações regulares. Publique -se. Registre-se. Intimações devidas. Boa Vista, 15/09/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00261 - 001003068840-1

Autor: Brasilina Morais Hermano => DECISÃO: Pedido Deferido. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume -se que a ora Requerente - Jurada Titular - apresentou justificativa, consoante documentos de fls. 02/06 , portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 5A Reunião do Tribunal do Júri, designada para o mês de setembro do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 15/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00262 - 001001011096-2

Réu: Elton Pinheiro => Intimação ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 12,09,2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => Intimação ordenado(a). Aguarde-se a audiência. BV(RR), em 12,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001001011181-2

Réu: Lázaro Pereira de Melo => Intimação ordenado(a). Ao MP. BV(RR), em 12,09,2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001001011182-0

Réu: Rozimiro Cavalcante da Silva => Intimação ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 12.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001001011231-5

Réu: Carlos Alberto dos Santos => Intimação ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 12,09,2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001001011251-3

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso VI, do artigo 109, c/c, artigo 110, ambos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa nos presentes autos e, consequentemente, DECRETO, por sentença, a extinção da punibilidade, em relação ao acusado CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA, Proc. 0010 01 011251-3, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2003. Décio Dias Feu Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001001011252-1

Indiciado: M.Q. e outros => Intimação ordenado(a). FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal Brasileiro, DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação a MATEUS QUEIROZ, qualificado nos autos do Inquérito Policial n.º 0010 01 011252-1, da 2.A Vara criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o MP. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2003. Décio Dias Feu Juiz de Direito em substituição na 2AVCrim Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001001011273-7

Réu: Raimundo Sousa Amurim => Intimação ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 12.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001001011317-2

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => Intimação ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 12.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001001011390-9

Réu: Estevo Ferreira da Silva => Diligência ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 12.09.2003. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00272 - 001001011472-5

Réu: Devanildo Cabral da Silva => Diligência ordenado(a). Ao Ministério Público. BV(RR), em 15.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001001011555-7

Réu: Everaldo Gomes da Silva => Intimação ordenado(a). Ao MP BV(RR).12,09,2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001011572-2

Réu: Mauro da Costa Pantoja => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECRETO, por sentença, a extinção da punibilidade, em relação ao acusado MAURO DA COSTA PANTOJA, Proc. 0010 01 011572-2, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2003. Décio Dias Feu Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001001011578-9

Réu: Ronaldo Leão da Silva => Intimação ordenado(a). Ao MP BV(RR), em 12.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001001011622-5

Réu: Antonio Felipe de Farias => DECISÃO:I-RH. II-Com razão o Mp na cota de fls. 99v. III- à época dos fatos, a legislação referida (suspenção do processo e do prazo prescricional) não se aplicava na Lei de Tóxico, pelo princípio da especialidade, fato que

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

evidentemente fora expressamente esposado pela Lei 10.409/02. Há que ressaltar que “tempus regit actum”. IV-Assim sendo torno sem efeito a decisão de fls. 73, devendo os autos retornarem ao seu curso normal. V-abra-se vista ao MP. Intimem-se, Comarac de Boa Vista (RR), em 12 de setembro de 2003. Décio Dias Feu Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => A disposição da(s) parte(s) advogado . DESPACHO: (...) Após, diga a defesa quanto à testemunha Haroldo, eis que às fls. 201 consta que o mesmo não foi encontrado. BV, 23/04/03 - Breno Coutinho - Juiz Substituto Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00278 - 001001011896-5

Réu: Sebastião Evangelista da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Visto etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso VI, do artigo 109, c/c, artigo 110, ambos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa nos presentes autos e, consequentemente, DECRETO, por sentença, a extinção da punibilidade, em relação ao acusado SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, Proc. 0010 01 011896-5, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR), Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2003. Décio Dias Feu. Juiz de Direito em substituição na 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001001011914-6

Réu: Francisco José Pires e outros => Intimação ordenado(a). Defiro a cota ministerial fls. 152v. BV(RR), em 12.09.2003, Adv - Roberto Guedes Amorim.

00280 - 001001011922-9

Réu: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Designe-se data para oitiva das testemunhas de defesa. Intime-se pessoalmente por edital para comparecer ao ato. BV(RR), em 12.09.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00281 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de RONILDO DA SILVA CARVALHO e JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO, dando-o como incursoso nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc.0010 01 015386-3). Designe-se o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comaraca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2003. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Aleci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00282 - 001002021299-8

Réu: Geysa Amorim da Fonseca => Diligência ordenado(a). designe-se nova data. Intimação necessária. BV(RR), em 12.09.2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001002021307-9

Réu: Nilmer José Salgado Daravina => I- Cite-se o acusado para responder a acusação, no prazo de 10 dias e intime-se-o para comparecer em audiência de interrogatório, momento esse em que se poderá aplicar os dispositivos da Lei 9099/95, com oferecimento do acordo por parte do órgão ministerial. II- Expeça-se Carta Rogatória, nos termos do artigo 368 e 783 do CPP. III- Suspendo o curso do prazo de prescrição até o cumprimento da Carta Rogatória. BV(RR), em 12.09.2003. Décio Dias Feu Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => Intimação ordenado(a). I- Citado permaneceu o réu inerte. Nomeio-lhe como Defensor o Ilustre Dr. Ademir da DPE/RR, para o qual os autos devem ser encaminhados. II- Designe-se audiência de interrogatório, onde o acusado poderá se manifestar sobre a proposta de transação penal. BV(RR), em 15.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002028679-4

Indicado: R.T. e outros => Intimação ordenado(a). I-Cite-se por Edital para oferecimento de defesa, no prazo de 10 dias, designe-se, desde já, data para interrogatório. III- Se oferecida defesa, vista ao MP. BV(RR), em 12.09.2003. Intimação ordenado(a). Audiência de Interrogatório designada para 03 de outubro de 2003, às 08h30. bv (RR), em 15.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003061761-6

Indicado: C.S.C. => Diligência ordenado(a). A DPE BV(RR), em 15.09.2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001003063141-9

Indicado: E.C.P.S. => Intimação ordenado(a). I-Cite-se por Edital, a fim de oferecer o réu defesa preliminar no prazo de 10 dias. II- Designe-se interrogatório. III-Junte-se FAC.BV(RR), em 12.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001003065681-2

Réu: Dioenes Miranda da Silva e outros => Aguarda apresentação de . ALEGAÇÕES FINAIS - PROCESSO EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00289 - 001003066786-8

Réu: Eduiulson da Silva Cavalcante e outros => Intimação ordenado(a). Diga a DPE BV(RR), em 12.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001003068668-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

Indicado: N.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...III - Antes tais motivos, acato a manifestação ministerial, determinando a ida dos autos ao Juizado Especial Criminal, dada a nova sistemática processual, bem como envio de peças a Vara genérica Criminal para apuração do crime de estelionato. Intime-se o indicado para assumir o compromisso e fornecer endereço atualizado, expedindo-se alvará de soltura. Dê-se baixas na distribuição. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABEAS CORPUS

00291 - 001002040271-4

Paciente: Rizolmar Alves de Oliveira => Diligência ordenado(a). I-Cumprido o despacho do Exmº Sr.Relator, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens.BV(RR), em 15.09.2003. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00292 - 001003060561-1

Paciente: Elieudes do Carmo Ramos => Diligência ordenado(a). Reitere-se o ofício, consignando prazo de 48 horas para resposta, pena de responsabilidade, BV(RR), 15,09,2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001003067846-9

Paciente: José Ernesto Rodrigues Queiroz => Diligência ordenado(a). Reitere-se o ofício. BV(RR), em 15.09.2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00294 - 0010010111352-9

Requerente: Paco Richard Gerrits => FINAL DE DECISÃO: Visto etc...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do § 1.º, do artigo 89, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, REVOGO o benefício de suspensão do processo do acusado PACO RICHARDS GERRITS, nos autos de Pedido de Relaxamento de Prisão n.º 0010 01 011352-9 (Apenso á Ação Penal n.º 0010 01 011310-7). Prossiga-se o feito. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito em substituição na 2.A Vara Criminal. Adv - Mauro Silva de Castro.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00295 - 0010010111959-1

Autuado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento => Diligência ordenado(a). I-Defiro cota ministerial. II-Ao cartório para as providências pertinentes.BV(RR), em 12.09.2003. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 0010010111961-7

Autuado: José Nilson Paiva Filho => Intimação ordenado(a). I-Oficie-se ao CEAPA/RR, dando ciência da concordância do MP com os termos do ofício de fls. 103/104, podendo -se dar continuidade do tratamento ao agente do fato digo autor do fato. II-Após, aguarde -se o cumprimento do acordo. BV(RR), em 12,09,2003, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA

00297 - 001002051559-8

Autor: Wanildo Araújo Feitosa => Diligência ordenado(a). Como requerido ao MP. Após, concluso. BV(RR), em 15.09.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 15/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

#### PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

#### ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00298 - 001002022576-8

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que apresente defesa prévia na forma e no prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00299 - 001002023021-4

Réu: Eder Paixão Pontes => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 18.09.2003. às 08:00 horas. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00300 - 001002028083-9

Réu: Rondiele Sarmento de Lemos => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001003059597-8

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Réu: João Paulo Pastana Costa => Isto posto, condeno o acusado João Paulo Pastana Costa nas penas dos artigos 157, § 3º e 211, ambos do Código Penal. Assim sendo, fixo a pena base em 26 anos de reclusão. Não há circunstâncias legais e nem causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno em definitiva e pena suso aplicada. A pena será cumprida em regime fechado, conforme determina o art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. A pena pela prática do crime do art. 211 do CP será cumprida em regime fechado, face a elevada culpabilidade do acusado, nos termos do art. 33, § 3º do CP. Segundo a regra do concurso material procedo a adição das duas penas impostas ao acusado João Paulo Costa, redundando numa pena total de 28 anos e 06 meses de reclusão, observando-se que a pena pelo crime do art. 157, § 3º do CP, deverá seguir a regra do § 1º, do art. 2º da Lei 8.072/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001003064448-7

Réu: Reginaldo Ferreira Alves => Intimação ordenado(a). Intime-se às partes para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Agenor Veloso Borges.

00303 - 001003065379-3

Réu: Cleiton Silva Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00304 - 001003065931-1

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => audiência de testemunha de acusação designada para o dia 23/09/03 às 10:30hs. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## **CRIME C/ PESSOA**

00305 - 001003064550-0

Réu: Emerson Souza Moura => Intimação ordenado(a). Com efeito, não havendo este Juízo dado causa ao excesso de prazo arguido, indefiro o requerimento de liberdade provisória efetuado pelo Réu Emerson Souza Moura. Intime-se e notifique-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00306 - 001002022261-7

Réu: José de Freitas da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00307 - 001003069096-9

Requerente: Reginaldo Ferreira Alves => Intimação ordenado(a). Com efeito, presentes requisitos autorizadores da prisão preventiva, que deslegitimam a concessão da liberdade provisória postulada, inociorrendo qualquer constragimento ilegal e havendo prova da existência do crime e indício suficiente da autoria, reputo não fazer jus o Réu ao sucesso de seu pleito. Diante do exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória efetuado pelo Réu Reginaldo Ferreira Alves. Intime-se e notifique-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003. Adv - Agenor Veloso Borges.

00308 - 001003069177-7

Requerente: Emerson Souza Moura => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## **RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00309 - 001003067220-7

Autor: Clemerson Souza Moura => Intimação ordenado(a). Tendo em vista o pedido ora feito nesta data pelo n. advogado do requerente, como também a natureza jurídica do pedido, concedo-lhe vistas para manifestação no prazo de 05 dias. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## **5A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 15/09/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

#### **ESCRIVÃO(A) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

## **CRIME C/ COSTUMES**

00310 - 001001014416-9

Réu: Antonio Pereira de Amurim => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, constato, que diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do recebimento da denúncia, força convir o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretenção punitiva do Estado, daí porque, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU VALMIR DA SILVA. Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe“.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Boa Vista-RR, aos 22 dias de agosto de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00311 - 001002040254-0

Réu: L Kotinski => DECISÃO: Considerando que a acusada preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo a Acusada a um prazo de prova de três anos, nas condições acima especificadas na proposta ministerial. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual”. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Nada mais disse nem lhe foi perguntado... Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00312 - 001002022658-4

Réu: Terezinha Pereira Caninana e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Porém, como se trata de processo já instruído, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal para aqui aplicar o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECENDORA POR AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, qual seja, o interesse processual/justa causa. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Havendo ausência dos Réus, intimem-se por edital. P.R.I.C. Sem despesas processuais, anotações de praxe“. Boa Vista - RR, aos 22 dias de agosto de 2003. Dr Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001002025495-8

Réu: Sérgio Paulo Fonseca de Mendonça e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar os Advogados dos Réus para tomarem ciência da audiência testemunha denúncia antecipada para 18/09/2003 às 16:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00314 - 001003068928-4

Réu: Alexandre Souza da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu Weley Pereira Rosa para apresentar Defesa Prévias no prazo de três dias. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00315 - 001003069665-1

Autuado: Mauro Célio Pires Romão e outros => DECISÃO: Vistos estes autos. MAURO CÁLIO PIRES ROMÃO e ORLANDO GONÇALVES DE SOUZA estão presos por força de flagrante, respondendo a processo-crime por tentativa de furto de “alguns botões e de uma caixa de baralho“. Como se apresentam como tecnicamente primários, haja vista a certidão de fls. 14/15, e a res furtiva ser mensuração risível, entendo que a manutenção da prisão se mostra injusta por ser notoriamente desproporcional. Ademais, na eventualidade de uma condenação, diante das condições pessoais por eles ostentadas, a pena possivelmente fixada permitiria, em tese, a imposição de regime prisional mais ameno que o ora ocupado. Nesta conformidade, crê-se que outra solução não se impõe senão conceder-se a liberdade provisória (art. 310, parágrafo único, Código de Processo Penal), sem ônus, à falta dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Expeça-se o competente alvará de soltura. Boa Vista(RR), em 12 de setembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00316 - 001003065941-0

Autor: Ruber Ivo Junior => Arquivamento decretado(a). Considerando o teor da certidão retro, baixe-se e arquive-se o presente feito  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

### **Expediente de 15/09/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

#### **ESCRIVÃO(A) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00317 - 001003061794-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

Requerente: M.P. e outros; Requerido: O.M.B.V. => viagens necessárias para tal fim, fixando a pena de multa diária pelo não cumprimento desta sentença em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se que a penalidade incide toda vez que o réu deixar de cumprir a obrigação. Por via de consequência, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00318 - 001002047565-2

Infrator: T.N.G. => sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Internação Para formação dos autos de execução, após arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. DrA Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ADOÇÃO

00319 - 001002054211-3

Adotante: J.N.S. e outros; Requerido: A.P.T. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, considerando que os adotantes encontram-se com a guarda de fato de K.P.T. a mais de dois anos, Decido conceder a guarda provisória da criança K. a J.N.S. e A.L.O.S. Sem custas. Expedir termo de guarda provisória. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. DrA Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ JUDICIAL

00320 - 001003061870-5

Requerente: G.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto Posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003062146-9

Requerente: D.C.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto Posto, considerando a juntada aos autos dos documento necessários para a instrução do feito, e em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo Sr. DANIEL COELHO LAGO, autorizando crianças, entre 04 a 10 anos de idade, a participar do bloco Danado, desde que devidamente acompanhadas dos pais ou responsáveis. Julgo ainda extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código do Processo Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AUTOS DE INFRAÇÃO - CÍVEL

00322 - 001003061873-9

Requerente: D.P.; Requerido: B.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Isto Posto, considerando que é do saber público a proibição da permanência de criança e adolescentes em locais que explorem comercialmente sinuca ou congêneres, conforme disposto no art. 80 do ECA e considerando o que consta nos autos, condono o estabelecimento BRUNA LANCHES pela praticada infração administrativa prevista no art. 80 c/c art. 258 do ECA, a pagar multa fixada por este juizado em três salários mínimos, julgando extinto o presente feito com julgamento de mérito do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00323 - 001002049577-5

Requerente: O.M.P.E.R. e outros => Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00324 - 001003062081-8

Requerente: P.C.B.M. e outros; Requerido: V.J.R.N. => Guarda provisória deferido(a). Pelo exposto, com fundamento no art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.0690 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória dos adolescentes U.Q.M.N.e U.M.N., a P.C.B.M. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se o requerido por carta precatória para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto. Adv - Ernesto Halt.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00325 - 001003062207-9

Educando: C.T.T. => Sentença absolutória. Isto Posto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo por sentença o arquivamento do Procedimento Apuratório, promovido pelo Ministério Público, referente a adolescente C. T. T. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001003062208-7

Educando: I.K.P.O. => Sentença absolutória. Isto Posto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo por sentença o arquivamento do Procedimento Apuratório, promovido pelo Ministério Público, referente a adolescente I. K. P. O. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001003062210-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Educando: C.S.J. => Sentença absolutória. Isto Posto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo por sentença o arquivamento do Procedimento Apuratório, promovido pelo Ministério Público, referente a adolescente C. S. J. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001003062218-6

Educando: A.G.A. => Sentença absolutória. Isto Posto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo por sentença o arquivamento do Procedimento Apuratório, promovido pelo Ministério Público, referente a adolescente A. G. A. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001003062225-1

Educando: E.S.L. => Sentença absolutória. Isto Posto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo por sentença o arquivamento do Procedimento Apuratório, promovido pelo Ministério Público, referente a adolescente E. S. L. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000051RR-B =>00005  
000073RR-B =>00036, 00037  
000119RR-A =>00035  
000142RR-B =>00035  
000155RR-A =>00034  
000157RR-B =>00036  
000262RR =>00038  
000287RR =>00036  
000288RR =>00038  
000337RR =>00003

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **INDENIZAÇÃO**

00001 - 001003069440-9

Autor: Elina Marciano da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003069442-5

Autor: Everton Luiz de Souza e Silva; Réu: Joao Marcos Pereira de Melo => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003069483-9

Autor: Nelio Flavio da Silva Marques; Réu: Leal Transportes e Mudanças => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001003069438-3

Autor: Antonio Onorio de Oliveira; Réu: Francisca de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 8.820,16. Adv - José Pedro de Araújo.

00006 - 001003069487-0

Autor: Antonio de Souza Moura; Réu: Antonio Cassiano Ribeiro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 500,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EXECUÇÃO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

00007 - 001003066167-1

Exequente: Francisco Leitão Souza; Executado: Jose de Freitas Araujo e outros => Transferência Realizada em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.254,81. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 001003069446-6

Requerente: Nelina Walter de Almeida; Requerido: Antonio Cesar Barreto Lima => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 546,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00009 - 001003069448-2

Requerente: Aldemirton Gonçalves da Costa; Requerido: Rogerio Antonio Herculano Barbosa => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 001003069485-4

Requerente: Waldir de Melo Xaud; Requerido: Tarcisio de Souza Rolin => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Valor da Causa: R\$ 980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00011 - 001003069458-1

Indiciado: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00012 - 001003069564-6

Indiciado: R.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00013 - 001003069456-5

Indiciado: S.B. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00014 - 001003069443-3

Indiciado: R.B.A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003069454-0

Indiciado: J.X.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003069462-3

Indiciado: S.A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003069464-9

Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003069467-2

Indiciado: V.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003069475-5

Indiciado: I.P.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003069477-1

Indiciado: R.L.F. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00021 - 001003069452-4

Indiciado: V.P. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001003069445-8

Indiciado: Y.M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003069469-8

Indiciado: S.S.A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003069471-4

Indiciado: S.M.M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003069479-7

Indiciado: Z.R.B. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003069556-2

Indiciado: H.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00027 - 001003069426-8

Indiciado: K.D.S. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00028 - 001003069436-7

Indiciado: S.P.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003069447-4

Indiciado: C.R.M. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003069466-4

Indiciado: E.N.P. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003069473-0

Indiciado: I.C.O. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003069566-1

Indiciado: P.D.P.M. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 2A CÍVEL

**Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
ESCRIVÃO(A) :  
Luciana Silva Callegário  
Marcos André de Souza Prill**

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00033 - 001003064341-4

Requerente: Antonio Carlos Gonçalves da Silva; Requerido: Nenem de Tal => Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52, caput,LJE c/c art.267,VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, P.R.I. Boa Vista-RR,04 de setembro de 2003.Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00034 - 001003067469-0

Requerente: Luiza Aparecida da Costa; Requerido: Colégio Evangélico Rei Salomão => Aguarda expedição de publicação.  
DESPACHO: I. Faculta a autora o prazo de 10(dez) dias, para que emende a inicial, trazendo aos autos o valor do objeto pretendido e consequentemente o valor da causa; II. Intime-se. Boa Vista, 20/08/03. (a) César Hanrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi.

**EXECUÇÃO**

00035 - 001003059222-3

Exequiente: Rômulo Gomes Amorim; Executado: José Maria Portela Albuquerque => SENTENÇA; Vistos etc. Final de Sentença; Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens do executado, passíveis de penhora, faço uso do dispositivo retro citado para aplicá-lo, ao presente caso e, por consequência, julgar extinta a presente ação de Execução sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. TRansitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Defiro a expedição de Certidão de dúvida à Exequiente, se assim o requerer. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**INDENIZAÇÃO**

00036 - 001002029539-9

Autor: James Charles Coelho Barreto; Réu: Garcez e Cabrera => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de Penhora e avaliação a ser cumprido em relação ao bem indicado às fls. 93; II. Em caso de penhora, intime-se o executado para embargos, prazo de 10 dias; III. Após, conclusos para liberação dos bens de fls. 91, se for o caso; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 19/08/03. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00037 - 001003068437-6

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Othilio Marcolino; Réu: Said S Salomao => Aguarda expedição de publ e mandados. DESPACHO: I. DEsigne-se audiência conciliatória; II. Cite-se e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 29 de setembro de 2003 às 11:30 hs. Boa Vista, 10/09/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**MONITÓRIA**

00038 - 001003066261-2

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Nivaldo Alves dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. Final de Sentença. Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no dispositivo contido no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. TRansitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 05 de setembro de 2003. (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**JESP 1A CRIMINAL**

**Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**CRIME C/ PESSOA**

00039 - 001003067149-8

Indicado: J.A.S.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Quanto ao crime do art. 329 do CP, conforme requerido pelo Ministério Público, determino o prosseguimento do feito com a intimação do AF. Sem custas. Após o trânsito em Julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29 de agosto de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Expediente de 15/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário  
Marcos André de Souza Prill

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00040 - 001003064780-3

Indiciado: R.C.F. => FINAL DE DECISÃO...Assim, amparo no art.77.º 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se.  
Em,02/07/03.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00041 - 001002040525-3

Indiciado: L.B.P. => FINAL DE DECISÃO...Assim, amparo no art.77.º 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se.  
Em,01/09/03.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00042 - 001002054616-3

Indiciado: J.B.N.S. => FINAL DE DECISÃO...Assim, tenho por bem, com alicerces na argumentos acima joeirados, DECLARAR a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se aos autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,04 de setembro de 2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00043 - 001002054389-7

Indiciado: A.A.O.F. e outros => FINAL DE DECISÃO...Assim, amparo no art.77.º 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em,20/08/03.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00044 - 001003060880-5

Indiciado: M.E.C. => FINAL DE DECISÃO...Assim, amparo no art.77.º 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se.  
Em,25/08/03.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE HASTA (30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003948-4, que o Estado de Roraima move contra **Salim Dib**.

**OBJETO:**

01 (UM) aparelho de ginástica denominado puxador com 08 seções de exercícios metálico cor azul em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$350,00(trezentos e cinqüenta reais).

**DATA e HORÁRIO: 29.10.2003, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 12 de setembro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE HASTA**  
(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 046187-6, que o Estado de Roraima move contra **Sebastião Leci da Silva.**

**OBJETO:**

01 (UM) lote de terras aforado no patrimônio municipal nº09, da quadra nº33, matrícula nº8762, localizado no centro, com os seguintes limites e metragem: frente com a rua Antônio Bitencourt, medido 12,00 metros; fundos parte do lote nº 15, medindo 12,90 metros; lado direito com o lote nº 10, medindo 30,00 metros; e lado esquerdo com o lote nº 08, medindo 29,60 metros, ou seja a área de 371,01m<sup>2</sup>. Avaliado em R\$15000,00(quinze mil reais).

**DATA e HORÁRIO: 28.10.2003, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 12 de setembro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

---

**8ª VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivão Judicial  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 16 de agosto de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.01.015913-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **J. C. DE MAGALHÃES-ME e JUSCELINO COSTA DE MAGALHÃES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 584,42 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01035-0 e 01034-1, referente aos períodos 1998.

DESPACHO: “RH. 01 - Defiro o pedido da parte exequente – fls. 23; 02 – Cite-se, por edital; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 20 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. C. DE MAGALHÃES- ME e JUSCELINO COSTA DE MAGALHÃES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003.**

bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de agosto de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015673-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **GERALDO G. SOARES E FILHO LTDA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 5.088,72 (Cinco mil, oitenta e e oito reais e setenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01040-0 e 01041-8., referente aos períodos 1999.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido da parte exequente – fls. 22; 02 – Cite-se, por edital; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 20 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **GERALDO G. SOARES E FILHO LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de agosto de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Co marca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.03.061463-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **ORCON – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E COM. LTDA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 725,85 (Setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00442-3, referente aos períodos 2000.

**DESPACHO:** “RH. 01 - Defiro o pedido da parte exequente – fls. 13; 02 – Cite-se, por edital; 03 - Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 20 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ORCON – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E COM. LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 11 de agosto de 2003.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

---

## **1ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
**BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

Escrivão  
Glaysom Alves da Silva

**Expediente do dia 16 de setembro de 2003**  
Para ciência e Intimação das Partes

**PROCESSO 0010 01 010757-0**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉUS: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo “Pampinha”, LUIZ MENDES DA SILVA, vulgo “Bacural”, BENEDITO ITO SANTOS FERREIRA e ANTONIO CARLOS ARAÚJO.**

**ARTIGOS:** 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (mediante recurso que torne impossível a defesa do ofendido) e art. 211 c/c art. 59, todos do Código Penal o primeiro denunciado. O segundo, terceiro e quarto denunciados incorreram nas penas do art. 211 c/c art. 29, ambos do Código Penal.

**OBJETO:** Intimação do réu LUIZ MENDES DA SILVA a fim de tomar ciência da Sentença abaixo:

**FINAL DA SENTENÇA: Ex Positivis :** Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado **LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS**, vulgo “**Pampinha**” como incursão nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) e art. 211, todos do Código Penal, sujeitando-o no julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Em prossecução imposta ao acusado **LUIZ MENDES DA SILVA**, vulgo “**Bacural**”, no que concerne a imputação do crime previsto no art. 211, do Código Penal Brasileiro, em razão do disposto no art. 409 do CPP, eis que, diante do contexto probatório não restou demonstrado indícios suficientes de ser este acusado autor, co-autor ou partícipe deste delito. Ressalte-se que, no que concerne aos acusados **BENEDITO SANTOS FERREIRA** e **ANTONIO CARLOS ARAÚJO**, lhes foi concedida **suspensão condicional do processo**, pelo período de 02 (dois) anos, de modo que os mesmos encontram-se cumprindo as condições impostas para a concessão da referida suspensão. Concedo ao acusado **LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, pois o ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa na Certidão de fls. 146, 151 e 152. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I. Mantenha-se o acusado solto salve se por **al** estiver preso. Boa Vista/RR, 30 de Outubro de 2001.  
MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Substituta.

---

## **5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Expediente do dia 16 de setembro de 2003**  
Para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: GLÁUCIA GENTIL PINTO**, brasileiro, filho de Bento Pereira Pinto e de Zuleide Gentil Pinto, residente e domiciliada na rua José Queiroz, 11.467 - Buritis.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014092-8**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **GLÁUCIA GENTIL PINTO**. Como não foi possível

a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-lo dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PARCIALMENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE ABSOLVER A RÉ GLÁUCIA GENTIL PINTO E CONDENAR OS RÉUS FLÁVIO MARTINS DA SILVA E RENILSON CARNEIRO DA SILVA COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. (...) motivo pelo qual aumento a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do maior salário mínimo da época dos fatos. O regime inicial do cumprimento da pena será o SEMI – ABERTO (cf. art. 33, § 2º. “b” CP). Diante de sua personalidade e periculosidade não permito que o réu apele em liberdade. Expeça-se incontinenti o mandado de prisão em desfavor de FLÁVIO MARTINS DA SILVA. (...) Quanto ao réu RENILSON CARNEIRO DA SILVA as circunstâncias (CP, art. 59) são preponderantemente favoráveis. (...) tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multas no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo da época dos fatos. O regime inicial do cumprimento da pena será o SEMI – ABERTO (cf. art. 33, § 2º. “b” do CP), em virtude de o réu ser primário e de bons antecedentes, permito que apele em liberdade. Após o trânsito em julgado definitivo da decisão determino a expedição do mandado de prisão em desfavor de RENILSON CARNEIRO DA SILVA. Deixo de condená-lo nas custas por ser hipossuficiente. Transitada em julgado (CF, art. 5º. LXII), lancem-se os nomes dos réus Flávio Martins da Silva e Renilson Carneiro da Silva no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), informando os órgãos de identificação do Estado os decretos condenatórios. Cumpridos os mandados de prisão, expeçam-se cartas de guia, remetendo-as ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. Comuniquem-se os órgãos de identificação o decreto absolutório em favor da ré GLÁUCIA GENTIL PINTO . P. R. I. – Boa Vista/RR, 12 de junho de 2002.” – RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO DE: RENILSON CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, filho de Raimundo Carneiro da Silva e de Maria da Silva Nascimento, residente e domiciliada na rua C-12, s/n Tancredo Neves II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **01 014092-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu RENILSON CARNEIRO DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-lo dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PARCIALMENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE ABSOLVER A RÉ GLÁUCIA GENTIL PINTO E CONDENAR OS RÉUS FLÁVIO MARTINS DA SILVA E RENILSON CARNEIRO DA SILVA COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. (...) motivo pelo qual aumento a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do maior salário mínimo da época dos fatos. O regime inicial do cumprimento da pena será o SEMI – ABERTO (cf. art. 33, § 2º. “b” CP). Diante de sua personalidade e periculosidade não permito que o réu apele em liberdade. Expeça-se incontinenti o mandado de prisão em desfavor de FLÁVIO MARTINS DA SILVA. (...) Quanto ao réu RENILSON CARNEIRO DA SILVA as circunstâncias (CP, art. 59) são preponderantemente favoráveis. (...) tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multas no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo da época dos fatos. O regime inicial do cumprimento da pena será o SEMI – ABERTO (cf. art. 33, § 2º. “b” do CP), em virtude de o réu ser primário e de bons antecedentes, permito que apele em liberdade. Após o trânsito em julgado definitivo da decisão determino a expedição do mandado de prisão em desfavor de RENILSON CARNEIRO DA SILVA. Deixo de condená-lo nas custas por ser hipossuficiente. Transitada em julgado (CF, art. 5º. LXII), lancem-se os nomes dos réus Flávio Martins da Silva e Renilson Carneiro da Silva no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), informando os órgãos de identificação do Estado os decretos condenatórios. Cumpridos os mandados de prisão, expeçam-se cartas de guia, remetendo-as ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. Comuniquem-se os órgãos de identificação o decreto absolutório em favor da ré GLÁUCIA GENTIL PINTO . P. R. I. – Boa Vista/RR, 12 de junho de 2002.” – RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 077/03**

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar Bares, Boates ou congêneres e Casas que explorem comercialmente diversão eletrônica, nesta capital, no dia 13 de Setembro, início previsto para às 20 horas e término às 04 horas, para os Motoristas e início previsto para às 21 horas e término às 03 horas, para os Agentes de Proteção;

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto -juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 13/09/03 – sábado;

1. José da Guia Marques;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Layza Mara Melrye Marchiori;
4. Valecy Garcia dos Santos;
5. Amarilo Figueiredo Melo;
6. Jonilde Lima da Silva;
7. Josemar Ferreira Sales ( Motorista )

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 11 de Setembro de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 078/03**

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar Bares, Boates ou congêneres e Casas que explorem comercialmente diversão eletrônica, nesta capital, no dia 17 de Setembro, início previsto para às 20 horas e término às 02 horas, para o Motorista e início previsto para às 20:30 horas e término às 02:30 horas, para os Agentes de Proteção;

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto -juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação da primeira diligenciem no dia 17/09/03 – quarta-feira;

1. Martha Alves dos Santos;
2. Francisco de Assis de Almeida Souza;
3. Marcilene Barbosa dos Santos;
4. Henrique Sérgio Nobre;
5. Naryson Mendes de Lima;
6. Manoel Chaves de Almeida ( Motorista )

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 16 de Setembro de 2003.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e  
da Juventude da Comarca de Boa Vista

---

---

**COMARCA DE MUCAJÁÍ**

---

---

Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí  
Respondendo pela Comarca de Mucajáí

José C. André Rocha  
Escrivão Substituto

Expediente do dia 10 de setembro de 2003.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

PROCESSO N°: 0030 02 000905-3

REQUERENTE: ÉVELEN DA SILVA OLIVEIRA.

ADVOGADO: DPE/RR.

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA COSTA.

ADVOGADO: DR. MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte ré, DR. MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA - OAB/RR – 320, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 69/71, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: POR TAL ORDEM DE MOTIVOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, em razão do reconhecimento espontâneo da paternidade, declarar a menor/autora ÉVELEN DA SILVA OLIVEIRA filha de FRANCISCO PEREIRA COSTA, com todos os direitos resultantes da filiação, ora reconhecida, e ordeno que se procedam as devidas averbações e anotações, inclusive do patronímico e filiação do acionado, decorrentes da declaração da paternidade, extinguindo, por via de consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme estipula o art. 269, inciso II., do Código de Processo Civil. Outrossim, deixo de condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia, tendo em vista que a parte autora encontra-se atualmente sob a sua guarda e cuidados. Expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil. Sem custas e honorários, face a gratuidade de justiça. Após trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Mucajáí, 30 de setembro de 2002.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO

Expediente do dia 10 de setembro de 2003.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

AÇÃO: ACORDO DE ALIMENTOS.

PROCESSO N°: 0030 02 000995-4

REQUERENTES: M. V. S., menor impúbere, neste ato representado por seus genitores MARIA DOMINGAS SOARES e ELISON GOMES DOS SANTOS.

ADVOGADO: DPE/RR.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requerentes, Sr.<sup>a</sup> MARIA DOMINGAS SOARES e o Sr.<sup>º</sup> ELISON GOMES DOS SANTOS, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 18/19, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: *In casu*, impende ressaltar-se que as partes, intimadas pessoalmente, não deram prosseguimento ao feito, quedando-se inertes, caracterizando-se, por consequinte, o abandono da causa previsto no art. 267, inciso III e seu § 1º, do CPC.

Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face a Gratuidade de justiça. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Mucajáí, 30 de agosto de 2002.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO.**

Processo: n.º: **0030 03 001997-7.**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Requerente: **MARIA DE JESUS SILVA ALVES.**  
Requerido: **AGUSTINHO DO VALE ALVES.**

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica at raves deste **CITADO**, o Sr. **AGUSTINHO DO VALE ALVES**, brasileiro, casado, lavrador, para que compareça na Vara Única Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para tomar ciência da presente ação e, querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C. P. C.), desde que o faça através de advogado. E a não contestação presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados pelo autor da inicial (Art. 285 C. P. C.). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

José C. André Rocha  
*Escrivão Judicial Substituto*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **ALIMENTOS.**

Processo: n.º: **0030 02 000130-8**

Requerente: **I. R. G. menor impúbere, neste ato representada por sua genitora CHIRLEY MARTINS DOS REIS.**

Advogado: **DPE/RR.**

Requerido: **EDIR GILLET BRASIL.**

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerido Sr. **EDIR GILLET BRASIL**, brasileiro, solteiro, jornalista, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, **para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora no prosseguimento do feito.** E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com **prazo de 15 (quinze) dias**, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

JOSÉ C. ANDRÉ ROCHA  
*Escrivão Judicial Substituto*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação de Interdição e Curatela n.º 0030 02 001132-3, em que figura como Requerente **MARIA SONIA MOREIRA DE SOUSA** e Interditado **ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste, por o mesmo apresentar quadro clínico de retardamento mental grave, necessitando de cuidados permanentes dos familiares, demonstraram a veracidade dos fatos alegados na inicial, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para decretar a Interdição de **ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA**, nomeando **MARIA SONIA MOREIRA DE SOUSA** como Curadora, a fim de representá-lo nos atos da vida civil, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavra-se o termo de Compromisso da Curadora nomeada, expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a Curadora proceda a especialização da hipoteca legal, em conformidade com art. 1.188 do CPC. Após o trânsito julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça P.R.I. Mucajá - RR, 04 de junho de 2003. (a) Dr. *Alexandre Magno Magalhães Vieira* – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2003. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

José C. André Rocha  
*Escrivão Judicial Substituto*

---

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

---

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível de Divórcio Litigioso n.º 005 03 989-7, em que são partes: Requerente V.F.S. e Requerido(a) M.M.S., fica CITADO(A): MARIA MENDES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à *sede deste juízo* e tomar ciência de todo o teor da petição inicial e INTIMADO(A) a comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30 de setembro de 2003, às 09 horas. Caso queira contestar a presente ação que o faça até a data da audiência, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos os fatos. Ficando ainda, intimado. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR.. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. E para constar Eu, Márcia da Silva Ferreira o digitei e Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã em Exercício

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 437-9, em que figura como Réu JOÃO BOSCO MACIEL ALVES, brasileiro, filho de Martinho Rui Alves de Souza e de Ana Maciel de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do Artigo 10, § 1º, inciso II, da lei 9.437/97, para que o mesmo tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) *Julgó extinto o processo com fundamento no art. 107, IV e 109, V, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do réu. Custas. P.R.I.* Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã Judicial em Exercício

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIA N.º 468, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.**

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Bel. Isaías COSTA DIAS, CÉLIA MARIA BOMBONATI, LAIRTO SANTOS DA SILVA, LAERCIR VALE DE OLIVEIRA MEDEIROS, IRLANE GOMES BRAGA e BRUNO DE CAMPOS SOUZA, para sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão com a finalidade de elaborar proposta de novo plano de cargos e salários dos servidores desta Corte.

Art. 2º. Servirão como suplentes da referida Comissão os servidores ED LUIZ PAULA MONTEIRO, JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR e MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO.

Art. 3º. A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo das atividades.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

POR T A R I A N.º 469, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO, matrícula siape n.º 0711734, do Quadro do ex-Território Federal de Roraima, para exercer a Função de Chefe do Cartório da 4ª Z.E/RR.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

POR T A R I A N.º 470, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrados e servidores para realizar levantamento da situação referente à construção/reforma do prédio que irá servir de sede para a 3ª Zona Eleitoral.

Destino: Alto Alegre - RR.

Período de afastamento: 15.09.2003

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Magistrados:

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz-Membro do TRE-RR;

Dra. MARIA DILMAR – Juíza-Membro do TRE-RR.

Servidores:

Bel. MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS – Secretário Judiciário, símbolo CJ-3;

WANDERLAN FONSECA DOS S. JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2;

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS – Chefe da Seção de Compras, símbolo FC-5;

ANA A. MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5;

ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Assist. de Chefia da Seç. de Adm. de Edifício, símbolo FC-4;

CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado;

SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

Aos dois magistrados:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total da diária: R\$ 115,50

Valor a ser pago: R\$ 115,50

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 107,25

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 88,90

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 99,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 80,65

Aos terceiro, quarto e quinto servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 64,15

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35  
Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 5,51  
Valor a ser pago: R\$ 42,14

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00  
Valor total das diárias: R\$ 66,00  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35  
Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 5,38  
Valor a ser pago: R\$ 42,27

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 16 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 24 de Setembro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 526 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARCOS ANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 553 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EURIPEDES ISIDORO DE FARIAS.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 663 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: EDISON SILVA DE SOUZA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 678 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: HELIO PEREIRA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 683 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FRANCISCO NELITO DE SOUZA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 688 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: PALMIRA DE CASTRO MACHADO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 733 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ALEXJANDRO RAMERA SILVA LIMA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 761 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ALCELIR REIS DE MORAIS.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 769 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: GEOVA SILVA BARBOZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 773 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SANDRA MARIA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 777 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GRACINEIDE DA SILVA MENEZES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 809 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DO CEU NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 837 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WALDEMAR CASTRO MESQUITA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 841 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE CUTINTIMA GOMES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 849 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLARICE DA SILVA EVANGELISTA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 853 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CECILIA DE OLIVEIRA MIRANDA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 861 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MIRIAN OLIVEIRA FARIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 877 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZEILTON RIBEIRO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 881 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERVANIA CAROLINE CARVALHO CORREIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 885 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELISANGE LA MAGALHÃES BRIGLIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 889 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRLANDA NASCIMENTO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 909 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DULCE FARIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 913 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SOLANGE DA SILVA SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 917 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSA NILDE DOS SANTOS VIANA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 921 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SANDRA REGINA MONERO SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 925 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISLENE VIANA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 933 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: STER FATIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 937 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLOS ERNANES BENEVENUTO MIRANDA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 941 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VANIO BASTOS VARGAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 949 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RUI GUILHERME GUIMARÃES DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 953 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GIORDENE CARVALHO DAMASCENO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 957 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOAO CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1133 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL FERREIRA DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1137 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WENDERSON ARAGÃO MANO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1141 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO PIRES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1145 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: AGNALDO PEREIRA DE CARVALHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1149 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZOILA SILVA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2727    Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

PROCESSO N.º 1153 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LICIA AMARO MARCOLINO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 526 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCOS ANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 553 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EURIPEDES ISIDORO DE FARIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 663 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDISON SILVA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 678 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HELIO PERERA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 683 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO NELITO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 688 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PALMIRA DE CASTRO MACHADO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 733 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALEXJANDRO RAMERASILVA LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 761 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALCELIR REIS DE MORAIS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 769 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GEOVA SILVA BARBOZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 773 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SANDRA MARIA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 777 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GRACINEIDE DA SILVA MENEZES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 809 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DO CEU NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 837 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WALDEMAR CASTRO MESQUITA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 841 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE CUTINTIMA GOMES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2727    Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 849 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLARICE DA SILVA EVANGELISTA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 853 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CECILIA DE OLIVEIRA MIRANDA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 861 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MIRIAN OLIVEIRA FARIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 877 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZEILTON RIBEIRO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 881 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERVANIA CAROLINE CARVALHO CORREIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 885 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELISANGELA MAGALHÃES BRIGLIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 889 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRLANDA NASCIMENTO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 909 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DULCE FARIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 913 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SOLANGE DA SILVA SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 917 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSA NILDE DOS SANTOS VIANA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 921 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SANDRA REGINA MONERO SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 925 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISLENE VIANA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 933 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: STER FATIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 937 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLOS ERNANES BENEVENUTO MIRANDA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 941 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VANIO BASTOS VARGAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 949 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RUI GUILHERME GUIMARÃES DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 953 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GIORDENE CARVALHO DAMASCENO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 957 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOAO CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1133 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL FERREIRA DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1137 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WENDERSON ARAGÃO MANO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1141 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO PIRES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1145 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: AGNALDO PEREIRA DE CARVALHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1149 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZOILA SILVA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1153 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LICIA AMARO MARCOLINO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 10 de setembro de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1461 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DILSON VIEIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 12/09/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 479 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB).

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Cumpra-se o v. acórdão de fls. 31.

Boa Vista, 12/09/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1036 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB).

REQUERENTE: ILMA DE ARAUJO XAUD, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Defiro (fls. 40).

Boa Vista, 12/09/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 1046 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DP PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 12/09/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca** edifício da Procuradoria-Geral de Justiça. **extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 15SET03, às 15:30h, no

Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 15SET03, às 16:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**ATO N° 83, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E**

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo nominados, para exercerem o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima:

17º Lugar – **Solange Cláudia Almeida de Souza**  
18º Lugar – **Edlene Silva dos Santos**  
19º Lugar – **Lindomar Ovídio Silva**  
20º Lugar – **José Alencar Mendes**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 21AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 462, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2727    Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **PAULO OLIVEIRA DA SILVA**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 15SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**RECOMENDAÇÃO 010 / 2003**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, na pessoa de seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, nos termos dos arts. 33, IV, e 34, II, da Lei Complementar Estadual 003/94, expede a presente recomendação ao **Cemitério Campo da Saudade**.

**Considerando** que o cemitério privado ‘Campo da Saudade’ é uma concessão do Município de Boa Vista para prestação de serviço público de sepultamentos,

**Considerando** que o mesmo proprietário da empresa concessionária do Cemitério Campo da Saudade também é proprietário da empresa de serviços funerários ‘Orsolu – Organização Social de Luto’, com sede e atuação em Boa Vista,

**Considerando** reclamação formalizada nesta Promotoria de Justiça, em 26/11/2002, por representante de empresa funerária com atividade em Boa Vista, de que o Cemitério Campo da Saudade recusava-se a efetuar sepultamentos de pessoas falecidas cujos familiares optaram por contratar os serviços de outras funerárias que não a ‘ORSOLU – Organização Social de Luto’,

**Considerando** que não houve resposta ao ofício solicitando informações sobre o assunto, encaminhado por esta Promotoria de Justiça à Funerária ORSOLU, proprietária do Cemitério Campo da Saudade;

**Considerando** que, conforme art. 107, I, do mesmo decreto, ‘As permissionárias, além das obrigações contratuais, obrigam-se a cumprir o presente regulamento e toda a legislação pertinente,

**Considerando** que a atividade dos cemitérios consiste em serviço público essencial, cuja defesa inclui-se dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça, conforme art. 1º, X, da Resolução nº 05/2001, da Procuradoria Geral de Justiça,

**Considerando** que a atividade da exploração da concessão do cemitério é distinta da atividade da concessão de serviços funerários,

**Considerando** que são práticas abusivas, conforme o artigo 39, do Código de Defesa do Consumidor, “condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa a limites quantitativos” e “recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais”,

**Considerando** que, conforme o artigo 5º, III, constitui-se em crime, punível com detenção de dois a cinco anos, ou multa, “subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou a o uso de determinado serviço”,

**Vem RECOMENDAR** ao sócio proprietário do Cemitério ‘Campo da Saudade’, empresa permissionária da execução do serviço público de cemitério, localizado na Av. Centenária, nº 300, Bairro Centenário, nesta cidade,

**QUE PERMITA O SEPULTAMENTO DE PESSOA FALECIDA ENCAMINHADA POR QUALQUER FUNERÁRIA.**

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judicário do Estado de Roraima. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias, ao destinatário da recomendação, para que ao menos uma seja afixada em local visível do referido Cemitério Campo da Saudade. Encaminhar cópia também para as quatro funerárias atuantes em Boa Vista.

Boa Vista, 15 de setembro de 2003.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/09/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2003.42.00.002122-9 PROT.:15/09/2003  
CLASSE:5207-OCAO DE NACIONALIDADE  
OPTIE: :LARISSA NOEMIA SOUZA AMAYA  
ADVOGADO :JORGE DA SILVA FRAXE  
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002123-2 PROT.:15/09/2003  
CLASSE:8100-ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO  
AUTOR: :UNIAO  
ADVOGADO :ROSALIZ R C JATOBA PINTO  
REU: :CONSTRUTORA SOMA LTDA  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2003.42.00.700862-8 PROT.:15/09/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIZABETH MARIA DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700863-1 PROT.:15/09/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :DOMINGOS SAVIO LOPES DOS SANTOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700864-5 PROT.:15/09/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDMILSON LOPES DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700865-9 PROT.:15/09/2003  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JANILDA DE SOUZA CRUZ SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**JUÍZO DA 1ª VARA**

**JUIZ TITULAR: HELDER GIRAO BARRETO**

**JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRAO BARRETO**

**DIR. SECRET.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. HELDER GIRAO BARRETO**

**Expediente do dia 16 de Setembro de 2003**

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001084-0 OUTRAS

AUTOR : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO : RR0000236A - DENISE ABREU CAVALCANTI

ADVOGADO : RR00000271 - ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A admissibilidade do recurso é da competência do Eg. TRF 1ª Região.  
Certifique-se a eventual atribuição de efeito suspensivo. Caso negativo, remetam-se os autos nos termos da decisão agravada."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000408-5 OUTRAS

AUTOR : UNIAO

PROCUR : DALVA MARIA MACHADO

REU : IVANILDO DE LIMA TRINDADE

ADVOGADO : DF00015991 - MARIO JORGE PANNO DE MATTOS

ASSIST. : RASALIZ R C JATOBA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto e por tudo o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Custas pela autora. Honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, pela autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário."

PROC2003.42.00.001810-0 OPCAO DE NACIONALIDADE

OPTTE : HENRY DAVID HENRIQUEZ LUCENA

DEF. PUB : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

OPTDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por HENRY DAVID HENRIQUEZ LUCENA e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se."

**JUÍZO DA 2ª VARA**

**JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO**

**DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES**

**ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO**

**Expediente do dia 15 de Setembro de 2003**

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001404-0 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS

REQTE : UNIAO

PROCUR : RUTH JEHA

REQDO : ANTONIO MARTINS DE PAIVA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Nessas condições, em homenagem ao princípio da conversibilidade das formas, oportunizando à autora adequar o feito ao rito previsto no art. 1.102 do CPC. Prazo de 10 dias, com a cominação prevista no § 3º, c/c o inciso VI, terceira figura, do art. 267 do CPC.

PROC1997.42.00.000764-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO : AM00002286 - JANUARIO SPISLA  
EXCDO : WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROC1998.42.00.000965-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
EXCDO : AGROVERDE RORAIMA LTDA  
EXCDO : JOSE MENDES DE ARAUJO  
ADVOGADO : RR0000118A - GERALDO JOAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo a suspensão pelo prazo solicitado.

PROC2002.42.00.000542-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE CARLOS DO CARMO E SILVA  
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000604-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA AUXILIADORA MACIEL BARBOSA  
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimando o apelado para as contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2001.42.00.001695-0 OUTRAS

AUTOR : UNIAO  
PROCUR : RUTH JEHA  
REU : ANTONIO MORAES BENTO  
REU : J E G DA LUZ-ME  
REU : R PEREIRA LIMA - ME  
ASSIST. : ROSALIZ R C JATOBÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Remetendo os autos ao arquivo provisório.

PROC2002.42.00.001641-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : UNIAO  
PROCUR : RUTH JEHA  
EXCDO : GELB PEREIRA  
ADVOGADO : RR00000121 - JUSCELINO K. PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Oportunizando ao executado manifestar-se sobre a petição de fls. 36/37.

PROC1997.42.00.001038-4 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIAO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento.

PROC2003.42.00.001870-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : QUEZIA LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Não vislumbrando nenhum fato novo a ensejar a reconsideração da decisão de fls. 30/32. Motivo pelo qual a mantém.

PROC1998.42.00.000402-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : SERGIO MONTEIRO MEDEIROS  
REU : WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS  
REU : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
REU : SUELY GOERISCH  
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA  
ADVOGADO : SP00141869 - JUSCELINO TADEU SANTANA  
ADVOGADO : RR0000223A - MAMEDE ABRAO NETTO  
ADVOGADO : RR0000066B - WAGNER JOSE SARAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Nos termos da decisão de fls. 1.164, aguarde-se o cumprimento da Carta Rogatória expedida a fls. 1192.

PROC2001.42.00.000527-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR0000197A - EDNALDO GOMES VIDAL  
PROCUR : LUCIANO ALVES DE QUAIREOZ  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Revogando o despacho de fl. 578 e determinando o registro em conclusão para sentença.

PROC2001.42.00.000700-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR0000197A - EDNALDO GOMES VIDAL  
PROCUR : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Revogando o despacho de fl. 518 e determinando o registro em conclusão para sentença.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001594-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001655-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE GILVAN OLIVEIRA DE MOURA  
ADVOGADO : RR0000171B - DENISE CAVALCANTI  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Ato(s)Ordinatório(s):

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.**

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

PROC2002.42.00.000104-5 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ANTONIO MEDEIROS E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, em relação à autora NILDA GOMES DE FREITAS.

PROC2000.42.00.000249-5 FGTS

AUTOR : DIEGO DE ANDRADE GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a petição de fls. , no prazo de 5 dias.

PROC2000.42.00.000100-2 FGTS

AUTOR : JOSUE DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA  
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a Impugnação de fls. , no prazo de 10 dias.

PROC1999.42.00.001149-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado a manifestar-se sobre os documentos juntados a fls. , no prazo de 10 dias.

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 6<sup>a</sup> Vara Cível tramitam os autos sob o:*

N.º 001001005620-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
Requerido: ANGELO ROMÁRIO ARNOUD BATANOLI

*Como se encontra o requerido ANGELO ROMÁRIO ARNOUD BATANOLI, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo fique ciente do LEILÃO que se realizará no dia 04.11.2003 às 10h30 em primeiro leilão e no dia 19.11.2003 às 10h30 em segundo leilão.*

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2727 Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 6<sup>a</sup> Vara Cível tramitam os autos sob o:*

N.<sup>o</sup> 001001007550-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
Requerido: AGROPECUÁRIA MUCUBAL S/A

Como se encontra o representante legal da requerida AGROPECUÁRIA MUCUBAL S/A, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo fique ciente da PRAÇA que se realizará no dia 15.10.2003 às 10h00 em primeiro leilão e no dia 30.10.2003 às 10h00 em segundo leilão.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

---

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANTONIO BISPO DA SILVA e DELZUITA MARIA MAFRA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 22/10/1959, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Brilho do Sol, nº 430, Bairro Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BARBOSA DA SILVA e MARCIANA BISPO DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/02/1964, de profissão cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Brilho do Sol, nº 430, Bairro Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filha de LAURA MAFRA.

2) JOSE COSTA PINTO e MARIA ROSIMERY SOUSA PAZ

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 11/10/1980, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Brasil, nº 319, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PINTO e ANTONIA ANDRADE COSTA.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 03/02/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Brasil, nº 319, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de JOSE EDILSON DE MOURA PAZ e MARIA DA GLORIA SOUSA PAZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n<sup>o</sup> I, II e IV do Código Civil Brasileiro CLEONILTON DOS SANTOS SILVA e HELEM CRISTINA DA SILVA Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) onze(11) de agosto (08) de 1973, Profissão: assistente administrativo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Maranhão, nº 472, bairro dos Estados, nesta cidade, filho de Cleo Mendes da Silva e Maria Izolda dos Santos Silva. A pretendente nascida em Trombeta - Pará, ao(s) vinte e quatro (24) dia de agosto(08) de 1981, Profissão: auxiliar de enfermagem, Estado Civil: solteira, residente na Rua Pedro Praça, nº 1597 bairro Asa Branca, nesta cidade, filha de José Francisco da Silva e Hulda Vasti Nogueira da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 16 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **JOÃO FERREIRA MACIEL e NISCELÂNDIA DA SILVA SANTOS** Sendo o pretendente nascido em **Toledo - Paraná**, ao (s) vinte e dois(22) de junho (06) de 1966, Profissão: construtor, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na Rua **Pedro Praça**, nº 309, bairro Buritis, nesta cidade, filho de **Ângelo Ferreira Maciel e Joveline Rita de Oliveira**. A pretendente nascida em **João Lisboa - Maranhão**, ao(s) dois (02) dia de novembro(11) de 1973, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na Rua **José Queiroz**, nº 14 bairro Buritis, nesta cidade, filha de **Leontino Alves dos Santos e Leontina da Silva Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 15 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **FRANCISCO WILKER COSTA SOUSA e DANIA CARDOSO DA CUNHA** Sendo o pretendente nascido em **Governador Archer - Maranhão**, ao (s) vinte e seis(26) de fevereiro (02) de 1981, Profissão: **vendedor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua **João Padeiro**, nº 751, bairro Buritis, nesta cidade, filho de **Francisco Argentino de Sousa e Francisca Ferreira Costa Sousa**. A pretendente nascida em **Maués - Amazonas**, ao(s) três (03) dia de novembro(11) de 1983, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira, residente na Rua Francisco Custódio de Andrade**, nº 517 bairro Asa Branca, nesta cidade, filha de **Severino Goes da Cunha Filho e Raimunda Atilza Cardoso da Cunha**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 15 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **WERBETE CAVALCANTE SOUSA e NAIARA PATRICIA FREDERICO** Sendo o pretendente nascido em **Imperatriz - Maranhão**, ao (s) vinte e sete(27) de janeiro (01) de 1978, Profissão: **Autônomo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua Santa Clara, nº 275, bairro Centenário, nesta cidade, filho de **Suleni Cavalcante Sousa**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) vinte e sete (27) dia de maio(05) de 1982, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira, residente na Rua Santa Clara, nº 275 bairro Centenário, nesta cidade**, filha de **Maria Elza Frederico**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 11 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião